



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 013/2026

(FASE INVERTIDA)
AMPLA PARTICIPAÇÃO

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.291.385/0001-59, com sede nesta cidade de Nova Serrana, na Rua João Martins do Espírito Santo, 12, Bairro Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana - MG, neste ato representado pelo senhor prefeito Fábio José de Oliveira, portador do CPF nº 928.924.936-68 e, através do Agente de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado, que realizará o **PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 131/2026**, pela modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 013/2026**, Critério de Julgamento **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, modo de disputa **ABERTO - FECHADO**, por meio do portal eletrônico **“PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br**, às 09h:00 min. do **dia 15/06/2026**, sendo o início dos Lances as 09:00 minutos mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório que se subordina às normas gerais da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Portaria nº 131 de 08 de outubro de 2026, nos termos da Lei 14.133/2021, Decretos Municipais nº. 024, de 07 de março de 2023 e Decreto 006 de 25 de Janeiro de 2026, que regulamenta Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Nova Serrana MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana, Edições nºs 1886 e 2568 respectivamente, e ainda Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, da Lei 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.



1. DO SISTEMA ELETRÔNICO E PUBLICAÇÃO

1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico da PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – “www.licitardigital.com.br”, os interessados em participar deste processo deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

1.2. Todas as informações, pedido de esclarecimento, inclusive os recurso e contrarrazões, serão feitas na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br.

1.2.1 Orientamos que todos os pedidos de esclarecimento, impugnação, recurso deverão ser enviado na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br, não serão aceitos por e-mail, em nenhuma hipótese.

2. DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FRESAGEM DO REVESTIMENTO ASFÁLTICO, RECOMPOSIÇÃO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), RECOMPOSIÇÃO ESTRUTURAL EM TRECHOS ESPECÍFICOS, RECICLAGEM DE MATERIAL FRESADO (RAP), IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL E EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, em atenção às necessidades do Município de Nova Serrana/MG, descritos neste edital. A execução será realizada mediante ordem de serviço, conforme cronograma físico financeiro.

VALOR MÁXIMO PROPOSTO: R\$11.792.566,57 (Onze milhões, setecentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Concorrência Pública Eletrônica correrão à conta das dotações orçamentárias nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO		
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.10.01.15.451.1501.1016.4.4.90.51.00	493	1.754.000.0000



4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação e que demonstrem sua capacidade na forma deste edital,

4.2. Não poderão participar desta concorrência pública eletrônica os interessados que:

4.2.1 Se encontrarem em processo de falência ou insolvência civil, de dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

4.2.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.2.2.1 o impedimento que trata o item 4.2.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a eficácia da sanção à ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovada o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do contratante.

4.2.3 Sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.2.4 Seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.2.4.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.2.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.6 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,



até o terceiro grau;

4.2.6.1 A vedação do item anterior se estende para eventuais subcontratados.

4.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de trabalho escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.9 Empresas na forma de consórcio.

4.2.9.1 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” na contratação em tela.

4.2.10 Agente público do órgão ou entidade licitante (art. 9º § 1º, lei 14.133/2021).

4.2.10.1 A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

5.1 A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, “PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br, sendo observado o seguinte:

- a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



imediatamente bloqueio de acesso;

d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do Portal de Compras Públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.2 O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 Declarado encerrado o credenciamento no sistema, com envio da proposta, automático, o próprio sistema não admitirá novos proponentes.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br, habilitação e proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme este edital de fase invertida:

a) A etapa de que trata o item 6.1 será encerrada com a abertura da sessão pública, para análise da documentação e das propostas, e após a habilitação dos fornecedores iniciaremos os lances, conforme está determinado deste edital, fase invertida.

b) O envio da habilitação e proposta, nos termos do disposto no item 6.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos



requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

d) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

e) Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 6.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação das propostas e após a habilitação.

f) Os documentos que compõem **a proposta** do licitante **melhor classificado** serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances, ou seja terá o prazo determinado pelo Agente de contratação para anexar, conforme itens 7.13.

g) Os documentos complementares relativos à habilitação e à proposta, quando necessários à comprovação das exigências previstas no edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante após a fase de habilitação e, quanto às propostas, pelo licitante classificado em primeiro lugar, após o encerramento da etapa de envio de lances, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de **02 (duas) horas**, contado a partir da solicitação formalizada no sistema eletrônico pelo Agente de Contratação. **Caso seja necessário o Agente de contratação poderá alterar este prazo que será comunicado aos licitantes via chat.**

h) Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico “chat”, não será aceito qualquer outro tipo de comunicação.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. O licitante interessado deverá encaminhar proposta **exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão**, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta. **NESTE CASO A PROPOSTA DEVERÁ SER A INICIAL COM TODOS OS DOCUMENTOS DO ITEM 7.13. APÓS O GANHADOR DEVERÁ FAZER A ATUALIZAÇÃO CONFORME O SEU LANCE DE ACORDO COM O ITEM 7.13.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 7.2. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 7.3. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital", se for o caso.
- 7.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.
- 7.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos no referido diploma legal.
- 7.6. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na lei 14.133/2021.
- 7.7. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico (Proposta do Sistema).
- 7.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 7.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 7.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança para imediato bloqueio do acesso.
- 7.11. Prazo de validade da proposta **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contabilizados a partir da data de entrega das propostas. Para as propostas onde a validade estiver omitida, será considerado o prazo supracitado;



7.12. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, art. 90, § 3º da lei federal 14.133/2021.

7.13 Exigências para validação da proposta após os lances, somente do classificado em primeiro lugar (PROPOSTA DE ACORDO COM O LANCE):

7.13.1 A proposta apresentada deverá conter:

7.13.1.1 Proposta de preços (planilha sintética);

7.13.1.2 Planilha de composições unitárias (com TODAS as composições de custos);

7.13.1.3 Cronograma físico financeiro;

7.13.1.4 Composição de BDI.

7.13.1.5 Deverá observar também o item 7.13.2.

7.13.2 ESPECIFICAÇÕES

7.13.2.1 A PROPOSTA DE PREÇOS, a qual será apresentada em uma via, na língua portuguesa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo assinatura e carimbo do representante legal da licitante na última página, devendo ser elaborada obrigatoriamente de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Projeto Básico bem como especificações dos fabricantes, normas técnicas pertinentes e conter ainda as seguintes indicações:

7.13.2.2. A proposta deverá conter preço unitário e total fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional, com todos os custos incidentes, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, montagem, instalação incluindo teste e ativação dos equipamentos ofertados;

7.13.2.3 Os materiais necessários à instalação integral dos equipamentos a partir da infraestrutura oferecida e que não estejam claramente especificados e cotados na proposta, serão considerados como parte integrante dos serviços de instalação.

7.13.2.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas;

7.13.2.5 Para as propostas que omitirem o seu prazo de validade, fica estabelecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



que este prazo é o estipulado neste Projeto Básico;

7.13.2.6 Nos preços oferecidos deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MG, demais encargos cabíveis e outros; Nome, identidade, CPF, profissão e endereço do(s) representante legal da empresa que assinará o Contrato, na hipótese de vencedora do certame.

7.13.2.7 Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ou com preços manifestamente inexequíveis, podendo para tanto, exigir-se por ocasião da análise de preços, a demonstração da viabilidade dos mesmos, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado. Não se admitirá propostas que apresente preço global, unitários ou etapas maiores que o preço orçado pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana.

7.13.2.8 A planilha da proposta deverá ser, em suas colunas de preço com BDI e preço total, truncada com 2 (dois) casas conforme padrão TCU.

7.13.2.9 Para facilitar a avaliação das propostas, sugere-se que o licitante apresente todas as planilhas conforme os modelos apresentados pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana, não sendo este, critério para desclassificação, apenas sugestão para facilitar a avaliação destas.

7.13.2.10 As planilhas serão disponibilizadas em arquivo Excel no site, para facilitar a composição da proposta. Caso alguma não esteja disponibilizada, poderá ser solicitada pelo e-mail licitacao@novaserrana.mg.gov.br com cópia para obras.novaserrana@gmail.com.

7.13.2.11 Cabe ao licitante a responsabilidade de conferir todas as fórmulas e somatórios das planilhas do orçamento proposto pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana. É necessário que o licitante insira nas suas próprias planilhas, as fórmulas de somatórios ou outras que não constarem nas planilhas modelo.

7.13.2.12 Junto a proposta deverá ser apresentado planilha das composições analíticas de custo de todos os serviços constantes nas planilhas orçamentárias, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, a composição de BDI.



7.13.2.13 Deverão ser respeitados os coeficientes constantes nas bases disponíveis.

8 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Exigir-se-á, para fins de habilitação, a seguinte documentação, além de outras eventualmente previstas neste Edital e seus Anexos, deverão observar o item deste edital, **como trata-se licitação invertida deverá colocar a documentação até o fim do prazo para início da sessão:**

8.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.2.3 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3.1 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.3.2 Ato de autorização para o exercício da atividade de Obra e/ou Serviço de Engenharia em plena validade, expedido pelo CREA consoante o disposto na Lei nº 5.194, de 24/12/1966, e com o artigo 1º, item II da Resolução nº 413, de 27/06/1997 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



8.2.3.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.3.4 As microempresas e empresas de pequeno porte para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar junto à documentação: Certidão simplificada da Junta Comercial ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil ou Declaração de opção pelo Simples Nacional.

8.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.7.1 No caso de licitante que pretenda executar o objeto desta licitação por meio de filial, deverá apresentar todas as certidões tanto desta (filial) como também da matriz. Se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, existindo filial no local da realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.

8.3.7.2 Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inc. VI, do art. 68, da Lei n.º 14.133/2021.

8.3.7.3 Declaração de que a empresa cumpre as exigências legais referentes à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.4 – QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA:

8.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.2 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

8.4.2.1 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



(LC), será exigido para fins de habilitação outros critérios a serem estabelecidos em edital.

8.4.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.2.3 As empresas que não são obrigadas por lei a apresentar balanço deverão comprovar essa condição.

8.4.2.4 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.4.2.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.4.2.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.4.2.7 JUSTIFICATIVA DE INDICES CONTABEIS:

8.4.2.7.1 Os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação de acordo com a Jurisprudência do TCE-MG (Rep. Nº 775.293. Rel Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/09;)

8.4.2.8 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de LG,SG E LC será exigido para fins de habilitação capital e/ou patrimônio líquido, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de no mínimo equivalente a 10% (dez por cento), do valor estimado do serviço.

8.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 Em atenção ao disposto no art. 67 da LF 14.133/2021, com fins à comprovação da qualificação técnica, serão exigidos:

8.5.1.1 Prova de inscrição ou registro da empresa licitante e dos profissionais vinculados a empresa licitante, indicados como responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, que comprove atividade relacionada com o objeto;

- a) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

8.5.2 Para atendimento à qualificação **técnico-profissional e operacional**, será exigido a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT registrada, nos Conselho Regional de Engenharia – CREA / Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome do responsável técnico e da empresa licitante**, devidamente registrado na entidade profissional competente, demonstrando que o mesmo executou diretamente obra de característica/grau de complexidade similar ou superior ao objeto desta licitação, necessariamente abrangendo:

TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA	ITEM REFERÊNCIA
REVESTIMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)	1.693,79 m ³ (50%)	3.4.1-4.4.1-5.5.1- 6.4.1-7.4.1
FRESAGEM DE ASFALTO	24.756,31m ² (50%)	3.1.1-4.1.1-5.2.1- 6.1.1-7.1.1
SARJETA	5.236,48m (50%)	3.5.1-4.5.1-5.6.1- 6.5.1-7.5.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



8.5.3 Os profissionais cujos atestados forem apresentados para a qualificação técnico-profissional comporão necessariamente a equipe técnica, o que não impede a inclusão de outros profissionais a critério da licitante.

8.5.4 O(s) membro(s) da equipe técnica será(ão) formalmente indicado(s) pela licitante, conforme declaração anexa no Edital, devendo ser feita a comprovação do vínculo profissional entre licitante e profissional através da apresentação alternativa dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados;
- c) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou diretor;
- d) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços;
- e) Carta de Compromisso Profissional na qual o profissional declare expressamente sua concordância com a inclusão de seu nome na equipe técnica (este item não se aplica ao RT integrante do quadro societário da licitante).

8.5.5 **Declaração de Responsabilidade Técnica** indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e responsável técnico indicado.

8.5.6 **Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável** ou poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8.5.7 O(s) nome(s) constante(s) na(s) certidão(ões) de acervo técnico apresentada(s) deverá(ão) ser do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) na declaração de responsabilidade técnica para o acompanhamento da execução do objeto.

8.5.8 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. nos termos do art.67 § 6º da lei 14133, por



profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela administração após comprovação documental nos mesmos termos do edital.

8.5.9 Demais Declarações:

8.5.9.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da licitante, no presente certame;

8.5.9.2 Declaração de atendimento aos requisitos do edital e de que a empresa possui capacidade técnico-operacional;

8.5.9.3 Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que a mesma não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;

8.5.9.4 Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inc. VI, do art. 68, da Lei n.º 14.133/2021.

8.5.9.5 Declaração de que a empresa cumpre as exigências legais referentes à **reserva de cargos** prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.5.9.6 Declaração formal de disponibilidade para o item que propõe, declarando que a licitante possui todos os equipamentos, material e pessoal técnico e de apoio previstos no Projeto básico, observando todas as exigências do projeto básico, suficiente para atender as frentes de trabalho, simultaneamente, para a execução dos serviços com excelência, comprovando assim a capacidade operacional igual ou superior ao exigido para o item proposto, devendo estar assinada pelo representante legal da empresa.

8.5.9.7 Declaração de Visita Técnica, emitida pela Prefeitura, ao local onde será executado o objeto deste projeto básico ou Declaração de Dispensa de Visita Técnica, emitida pela licitante e assinada pelo representante legal, onde a empresa declara, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que possui pleno conhecimento das condições da obra/serviços e que não alegará



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

8.5.9.8 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6 - Após a entrega dos documentos para habilitação, **lembrando que se trata inversão de fases** não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, e terá o prazo de **02 (duas) horas** para encaminhar-los, via sistema eletrônico, sob pena de desclassificação ou inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da habilitação e propostas.
- III – Caso o agente de contratação tenha necessidade de dar um prazo maior para as diligências poderá fazer e comunicar no chat do sistema este novo prazo.

8.6.1 Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7 O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

8.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e



endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública na internet (PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – “www.licitardigital.com.br”) será aberta pelo Agente de Contratação com a utilização de chave de acesso e senha:

- a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet (PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – “www.licitardigital.com.br”), mediante a utilização de chave de acesso e senha.
- b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10 CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 O sistema ordenará automaticamente as propostas dos licitantes habilitados.

10.2 O Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico **após a habilitação dos fornecedores**, visto que se trata de licitação invertida, primeira habilitação e depois lances.

11 MODOS DE DISPUTA

11.1 Será adotado para o envio de lances na concorrência pública eletrônica o seguinte modo de disputa:

- I. **Aberto- fechado.**



12 MODO DE DISPUTA ABERTO

12.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

12.2- O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico, após a habilitação dos licitantes, pois trata-se de fase invertida.

12.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

12.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.7- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.8- O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

12.9- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

12.12 - Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **“ABERTO – FECHADO”**.

12.13 - **Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:**

12.13.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



minutos;

12.13.2 - Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

12.13.3 - Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

12.13.4 - Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 12.13.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

12.13.5 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 12.13.2 e 12.13.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

12.13.6 - Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 12.13.2 e 12.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 12.13.4;

12.13.7 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

12.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

12.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 12.13.3), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 12.13.3).



13 LANCES INTERMEDIÁRIOS

- 13.1 Serão considerados lances intermediários.

14 DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

- 14.1 Na hipótese do sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 14.2 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

15 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 15.1 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Agente de Contratação, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 15.2 Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 15.3 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 15.3.1 A ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
- 15.4 Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto desta concorrência pública eletrônica;
- 15.4.1 não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

15.4.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

15.5 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

15.6 Será considerado vencedor o licitante que, ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

15.7 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO GLOBAL,** valor abaixo da planilha orçamentária.

15.7 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

15.7.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

15.7.2 As regras previstas no item 15.7 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

15.8 Da sessão pública da concorrência pública eletrônica, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e lances apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

15.9 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Agente de Contratação.

15.10 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato.

16 NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

16.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

16.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.1.2 O licitante classificado em primeiro lugar após a solicitação do Agente de Contratação no sistema, deverá enviar a documentação do item 7.13 e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 15.1, salvo se o provedor do sistema efetivar a readequação automática.

16.1.3 Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

16.1.3.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

16.1.3.2 A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

17 JULGAMENTO DA PROPOSTA

17.1 – Será desclassificada:

17.1.1 Serão desclassificadas as propostas que se enquadrarem nas estipulações do Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda:

- I. Propostas que ultrapassem o preço unitário proposto pela PMNS para qualquer item ou serviço;
- II. Propostas cujo valor global ultrapassar o preço global proposto pela PMNS;
- III. Propostas cujas composições analíticas dos preços unitários apresentarem coeficientes de exequibilidade irrisórios, zerados ou impraticáveis em comparação com os coeficientes das composições de bases de preço consagradas como Sinapi afins;
- IV. Propostas com preço global inferior a **75,00 % (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela PMNS;
- V. Propostas com preços unitários zerados ou para os quais não seja comprovado a exequibilidade dos itens/serviços em comparação com o valor proposto pela Administração;
- VI. Propostas que não obedecerem às especificações pormenorizadas no Projeto Básico.

17.1.2 **A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.**

17.1.3 A agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

17.1.4 No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes.



17.1.5 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

17.2 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja **proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

17.3 Encerrada a etapa de negociação o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no Decreto Municipal nº. 024/2023 e nos demais regulamentos pertinentes e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

17.4 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.4.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

17.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União: (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

17.4.3 As consultas que se refere aos itens 17.4, será realizada em nome da empresa licitante, por força da vedação de que trata o art. 12 da lei 8429/1992 e do art. 91, § 4º da lei 14.133/2021.

17.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tem se utilizado de algum tratamento favorecida às ME/EPPs, o Agente de contratação verificará se faz juz ao benefício.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

18.1 Os documentos que compõem a habilitação dos licitantes, serão analisados



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



antes dos lances, trata-se de inversão de fase e todos os participantes terão acesso na plataforma.

18.2 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

18.3 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

18.4 Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

18.5 As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

18.5.1 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

18.5.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação.

18.5.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

18.5.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.6 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização da concorrência pública eletrônica; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por **90 (noventa) dias**, contados de sua expedição, **ressalvadas as exceções previstas no edital**.

18.7 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será desclassificado, e o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, visto que todos já estão habilitados, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

18.8 O Agente de Contratação negociará diretamente com o proponente, para



obtenção de melhor preço.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

19.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Agente de Contratação inabilitará a licitante e este não poderá participar dos lances, devendo observar este edital.

19.3. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento será encaminhado pelo agente de contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

19.4. É franqueada aos interessados, vista aos autos do processo, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 16:00 horas, no endereço: Rua João Martins do Espírito Santo, 12, Bairro Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana - MG, Sala B-11.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital da concorrência pública eletrônica, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **“PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br”**.

20.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

20.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação.

20.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

20.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via Plataforma,



para o endereço eletrônico “**PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL** – [“www.licitardigital.com.br”](http://www.licitardigital.com.br)”.

20.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. Visto que como se trata de fase invertida teremos dois prazos para manifestação de recurso (habilitação e proposta).

21.2 O prazo recursal é **de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

21.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

21.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

21.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos**.

21.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

21.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

21.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

21.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

21.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

21.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada no endereço contante deste Edital.

22. DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILIBRIO

22.1 Os serviços executados serão medidos mensalmente, conforme executados e estejam de acordo com as especificações técnicas, considerando seus preços unitários da planilha contratual. Podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver.

22.2. Todos os serviços deverão ter aprovação do fiscal de contrato indicado pelo município, para que possa ser medido. As medições corresponderão aos serviços executados, conforme descritos na planilha de referência e comprovados pela memória de cálculo, relatório fotográfico e relatório diário de obras que deverão ser apresentados pela Contratada. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no projeto, no memorial descritivo ou planilha orçamentária.

22.3. O Boletim de memória de medição será liberado pela CONTRATANTE, somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados pela FISCALIZAÇÃO dos serviços:

22.3.1. Boletim de medição: Conforme modelo da Secretaria Municipal de Obras do Município de Nova Serrana/MG (CONTRATADA);

22.3.2. Relatório de execução com memória de cálculo de quantitativos e consumos efetuados (CONTRATADA);

22.3.3. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



22.3.4. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

22.3.5. Relatório Diário de Obra (RDO) referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

22.3.6. Para primeira medição deve-se apresentar a ART ou RRT quitada do serviço.

22.3.7. Em todas as medições será verificado se o serviço executado e/ou materiais e bens fornecidos atendem à qualidade, especificações e padrões mínimos exigidos pela boa técnica e normas da ABNT, Inmetro e outras pertinentes;

22.3.8. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências;

22.3.9. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento Responsável pela Medição (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos necessários para elaboração do Boletim de Medição. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE;

22.3.10. A nota fiscal deverá conter todas às especificações das obras, bens e serviços, conforme planilhas disponibilizadas neste Projeto Básico, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Nova Serrana/MG, por intermédio de servidores designados para fiscalização, acompanhamento e recebimento de materiais, bens e serviços.

22.3.11. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento Responsável pela Medição (CONTRATANTE), a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

16.3.12. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

22.3.13. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento Responsável pela Medição e pelo órgão gestor (CONTRATANTE), que decidirá a respeito;

22.3.14. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

22.3.15. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para o CONTRATANTE;

22.3.16. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

22.3.17. O setor responsável pelo recebimento dos serviços encaminhará a Nota Fiscal a Contabilidade da Prefeitura. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/ INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, e todos os demais documentos necessários à comprovação de regularidade legal, fiscal, previdenciária e trabalhista, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

22.3.18. O pagamento da Administração Local será proporcional a execução financeira da obra conforme estabelecido pelo acordo n.º

2622/2013 do TCU;

22.3.19. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, resguardada a autorização de faturamento do Departamento Responsável pela Medição (CONTRATANTE), mediante depósito em banco e conta indicados pela CONTRATADA;

22.3.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

22.3.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

22.3.22. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

22.3.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.3.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

22.3.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

22.3.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.3.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.3.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.3.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22.3.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.3.31. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

22.3.32. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking.

22.3.33. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I e artigo 2º, ambos da IN RFB Nº 1234 de 2012.

22.3.34. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234/2012.

22.2 DO REAJUSTE DE PREÇOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.2.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado, 11 de maio de 2026.

22.2.2 Após o decurso do período de 12 (doze) meses, incumbe ao contratado apresentar o pedido de reajuste, que será aplicado mediante o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme determinação do Governo Federal.

22.2.3 O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações cujo período de execução se inicie e se conclua após a ocorrência da anualidade, observando-se que o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.



22.2.4 Nas aferições finais, deverá ser utilizado o índice definitivo publicado pelo órgão competente, sendo vedada a aplicação de índices provisórios.

22.2.5 Caso o índice previsto para reajuste venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, deixe de ser aplicável, será adotado o índice substituto que venha a ser determinado pela legislação vigente à época.

22.2.6 Na hipótese de inexistir previsão legal quanto ao índice substituto, as partes definirão, mediante termo aditivo, o novo índice oficial de reajuste a ser aplicado.

22.2.7 O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 136, inciso I, da Lei 14.133/2021.

22.2.8 Em caso de solicitações de reequilíbrio, será analisado o Índices de Reajustamentos de Obras Rodoviárias, disponibilizado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

22.2.9 O reajuste fica condicionado ao requerimento por parte da CONTRATADA.

22.2.10 É importante salientar que, em caso de atraso no cronograma exclusivamente gerado por imperícia, negligência, imprudência e/ou erro de planejamento da CONTRATADA, o reajuste só será aplicado às medições do saldo do cronograma inicialmente aprovado e não ao saldo do contrato.

22.2.11 É assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, devendo a solicitação estar devidamente embasada na Lei e com as justificativas cabíveis ao pleito.

22.3 DOS PREÇOS ADOTADOS EM TERMOS ADITIVOS

22.3.1 Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços novos ou previamente existentes na planilha orçamentária, serão observados os seguintes requisitos:

22.3.2. Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



22.3.3. Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

a) Caso o SINAPI contemple o serviço e todos os seus insumos também sejam novos, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas, aplicando-se sobre este o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base do Município de Nova Serrana. O desconto a ser considerado será o maior ofertado na categoria já existente na planilha orçamentária, na qual se enquadrar o novo insumo ou serviço.

b) Caso o SINAPI contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentados pela CONTRATADA, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão. Os demais insumos receberão o mesmo tratamento recomendado na alínea "a)".

c) No caso da alínea "b)", quando nas composições apresentadas pela CONTRATADA seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor.

d) Caso o item não seja contemplado pelo SINAPI serão usadas como base para formação dos novos preços as composições de Planilhas reconhecidas, cujos custos dos insumos serão alimentados da forma apresentada a seguir, adotando a mesma ordem como escala de prioridade:

- 1) utilizando aqueles apresentados na proposta vencedora;
- 2) utilizando aqueles constantes da tabela de insumos do SINAPI aplicando o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base do da Prefeitura Municipal de Nova Serrana;
- 3) Quando o item não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores o preço adotado será o menor dentre os obtidos em três cotações no mercado;

22.3.4. Regulamentação dos preços de serviços:

22.3.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e maquinário necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.



22.2 DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.4.1 Nos casos em que a CONTRATADA julgar haver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicialmente pactuada, deverão ser observadas as seguintes indicações:

- I. A CONTRATADA deverá providenciar requerimento formal, composto pelo embasamento técnico e jurídico do pedido, bem como documentos de memória de cálculo, planilhas orçamentárias e de composições de custos e demais documentos que sejam essenciais para a comprovação da validade do pedido conforme estipulado na alínea d do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 transcrita abaixo:
 - a. “para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.”
- II. O pedido formal de reequilíbrio econômico-financeiro será avaliado pela FISCALIZAÇÃO quanto a sua legitimidade técnica e pelo Setor Jurídico da PMNS quanto a sua legalidade, de modo que será definido conjuntamente entre estas partes a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro conforme solicitação da CONTRATADA.
- III. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado durante a vigência do prazo contratual.

23 DO CONTRATO, GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO

23.1 Após homologado o resultado desta concorrência pública eletrônica, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



e no art. 156 da Lei 14.133/21.

23.1.1 Alternativamente à convocação, a administração poderá encaminhar para assinatura do instrumento contratual, por meio eletrônico.

23.2 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

23.3 É facultado ao Agente de Contratação, caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

23.4 O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

23.5 Durante a vigência do contrato, é vedado contratar cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente de órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

23.6 GARANTIA CONTRATUAL

23.6.1 A garantia contratual será no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 98 da Lei n.º 14.133/2021, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições contratuais.

23.6.1.1 A garantia contratual exigida deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis a contar da convocação, como condição de prerrogativa para a assinatura do contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas abaixo, conforme art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

23.6.1.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato.

23.7 – DA SUBCONTRATAÇÃO

23.7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

24.1 São obrigações da Contratada:

24.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Ata/Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

24.1.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato/ata;

24.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

24.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/ata;

24.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

24.1.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

24.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



24.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

24.1.9 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

24.1.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

24.1.11 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

24.1.12 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/ata, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

24.1.13 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato/ata.

24.1.14 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

24.1.15 A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

24.2 São obrigações da Contratante:

24.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

24.2.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

24.2.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem



cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

24.2.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24.2.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

25 – DAS PENALIDADES

25.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- 25.1.1 Advertência;
- 25.1.2 Multa;
- 25.1.3 Impedimento de licitar e contratar;
- 25.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

25.3 As sanções previstas nos itens 25.1.1, 25.1.3 e 25.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 25.1.2.1.

25.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- 25.4.1 Descumprimento de pequena relevância;
- 25.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual.

25.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

25.5.1 De 0,50% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aqueles que:

25.5.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.5.1.2 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.5.2 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia contratual;

25.5.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

25.5.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contratado, em caso de:

25.5.4.1 Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

25.5.4.2 Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

25.5.4.3 Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

25.5.4.4 Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.5.4.5 Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.5.4.6 Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

25.5.4.7 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.5.4.8 Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

25.6 Quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

25.7 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

25.7.1 Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

25.7.2 Descontado do valor da garantia prestada;

25.7.3 Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



25.7.4 Cobrado judicialmente

25.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

25.8.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.8.2 Dar causa à inexecução total do contrato;

25.8.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.8.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.8.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.8.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

25.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

25.9.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

25.9.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.9.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.9.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.9.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

26 DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

26.2 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



26.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

26.4 A autoridade superior poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

26.5 É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da concorrência pública eletrônica.

26.7 As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

26.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

26.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Nova Serraana/MG.

26.11 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

26.12 Cópias do Edital e seus anexos estarão disponíveis no site deste Município www.nova_serrana.mg.gov.br ou através do site “**PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL** – www.licitardigital.com.br” e na plataforma do Portal Nacional de Compras Públicas.

26.13 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



deverão ser objeto de consulta/esclarecimento, por escrito, ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal, no portal “**“PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br”**. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (37) 3226-9011/ 3226-9031.

Valor Máximo: R\$11.792.566,57 (Onze milhões, setecentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

26.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

26.15 Fazem parte integrante deste Edital:

- ANEXO I - Modelo de Carta de Credenciamento;
- ANEXO II - Minuta de Contrato;
- ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada;
- ANEXO IV - Modelo de Proposta;
- ANEXO V - Projeto Básico;
- ANEXO VI - Declaração de Conhecimento Técnico do Projeto Básico;
- ANEXO VII – Declaração de Dispensa de Vistoria Local;
- ANEXO VIII – Gerenciamento de Risco;
- ANEXO IX - Declaração de Int. da Proposta;
- ANEXO X – Projetos Executivos
- ANEXO XI- Orçamento Sintético
- ANEXO XII- Composição de BDI
- ANEXO XIII- Composição Analítica
- ANEXO XIV- Cronograma Fisico Financeiro
- ANEXO XV- Memorial de Calculo
- ANEXO XVI – Memorial Descritivo

NOVA SERRANA, 14 DE MAIO DE 2026.

FABIO JOSE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO I - Modelo de Carta de Credenciamento;

Á agente de contratação

Prefeitura Municipal de NOVA SERRANA , Estado de Minas Gerais

Concorrência nº XX/2026

A empresa xxxxxxxxxxxx , inscrita no CNPJ sob o Nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência Pública nº 02/2026, vem perante Vossas Senhorias credenciar o Sr.

_____ RG , como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos da Lei nº 14.133/2021/93

....., ... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa(Nome Legível/Cargo)



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.291.385/0001-59, com sede na na Rua João Martins do Espírito Santo, 12, Bairro Park Dona Gumerinda Martins, Nova Serrana - MG, neste ato representado pelo senhor prefeito Fábio José de Oliveira, portador do CPF nº 928.924.936-68, brasileiro, casado, agente político.

CONTRATADO:

Tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 131/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência n. 013/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a realização de serviço de: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FRESAGEM DO REVESTIMENTO ASFÁLTICO, RECOMPOSIÇÃO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), RECOMPOSIÇÃO ESTRUTURAL EM TRECHOS ESPECÍFICOS, RECICLAGEM DE MATERIAL FRESADO (RAP), IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL E EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, em atenção às necessidades do Município de Nova Serrana/MG.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Projeto Básico;

1.1.2 O Edital da Licitação;

1.1.3 A Proposta do contratado;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2 O regime de execução **é o de empreitada por preço unitário.**



2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Os serviços contratados deverão ser concluídos conforme Cronograma Físico-Financeiro, em até 6 (seis) meses a contar da data de assinatura da ordem de serviço.

2.2 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses e iniciará a partir da data de publicação do contrato no diário oficial.**

2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando não houver objeções por parte da Administração e mediante autorização formal da autoridade competente, conforme Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 No caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, nos termos dos §5º e § 6º do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no projeto básico, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5- CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no projeto básico, anexo a este contrato.



7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO

7.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado, **11 de maio de 2026**.

7.2 Após o decurso do período de 12 (doze) meses, incumbe ao contratado apresentar o pedido de reajuste, que será aplicado mediante o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme determinação do Governo Federal.

7.3 O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações cujo período de execução se inicie e se conclua após a ocorrência da anualidade, observando-se que o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.3.1 Nas aferições finais, deverá ser utilizado o índice definitivo publicado pelo órgão competente, sendo vedada a aplicação de índices provisórios.

7.3.2 Caso o índice previsto para reajuste venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, deixe de ser aplicável, será adotado o índice substituto que venha a ser determinado pela legislação vigente à época.

7.3.3 Na hipótese de inexistir previsão legal quanto ao índice substituto, as partes definirão, mediante termo aditivo, o novo índice oficial de reajuste a ser aplicado.

7.3.4 O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 136, inciso I, da Lei 14.133/2021.

7.3.4.1 Em caso de solicitações de reequilíbrio, será analisado o Índices de Reajustamentos de Obras Rodoviárias, disponibilizado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

7.3.5 O reajuste fica condicionado ao requerimento por parte da CONTRATADA.

7.3.6 É importante salientar que, em caso de atraso no cronograma exclusivamente gerado por imperícia, negligência, imprudência e/ou erro de planejamento da CONTRATADA, o reajuste só será aplicado às medições do saldo do cronograma inicialmente aprovado e não ao saldo do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



7.3.7 É assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, devendo a solicitação estar devidamente embasada na Lei e com as justificativas cabíveis ao pleito.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

8.1.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.4 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 A contratada se submeterá às regulamentações e cláusulas da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, às seguintes obrigações:

9.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Ata/Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



do contrato/ata;

9.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/ata;

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.1.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

9.1.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

9.1.11 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.12 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/ata, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

9.1.13 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato/ata.

9.1.14 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.15 A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



10.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS GARANTIAS

11.1 GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A garantia contratual será no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 98 da Lei n.º 14.133/2021, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições contratuais.

11.1.1. A garantia contratual exigida deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis a contar da convocação, como condição de prerrogativa para a assinatura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas abaixo, conforme art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.1.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato.

11.2 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

11.2.1 Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro, conforme art. 618 do Código Civil e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

11.2.2 As medidas corretivas pertinentes às solicitações de cumprimento de garantia deverão ser providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, salvo quando se tratar de situações emergenciais, que coloquem em risco a integridade física das pessoas, quando as providências deverão ser adotadas no prazo de 24 horas da solicitação.

11.2.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- 12.1.1 Advertência;
- 12.1.2 Multa;
- 12.1.3 Impedimento de licitar e contratar;
- 12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

12.3 As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.1.2.1.

12.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- 12.4.1 Descumprimento de pequena relevância;
- 12.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual.

12.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- 12.5.1 De 0,50% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aqueles que:
 - 12.5.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 12.5.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.5.2 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



12.5.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

12.5.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contratado, em caso de:

12.5.4.1 Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.5.4.2 Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

12.5.4.3 Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

12.5.4.4 Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.4.5 Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5.4.6 Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.5.4.7 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.5.4.8 Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.6 Quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

12.7 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

12.7.1 Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

12.7.2 Descontado do valor da garantia prestada;

12.7.3 Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

12.7.4 Cobrado judicialmente

12.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

12.8.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.8.2 Dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 12.8.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 12.8.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.8.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.8.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 12.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 12.9.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 12.9.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.9.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.9.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.9.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídico O CONTRATADO, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal nas dotações abaixo discriminadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO		
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.10.01.15.451.1501.1016.4.4.90.51.00	493	1.754.000.0000



As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE GERENCIAMENTO

15.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo VIII - Matriz de Riscos do Edital, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao Município de Nova Serrana sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

15.2 - Após a notificação, o Município decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão o Município poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.3 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.4 - O reconhecimento pelo Município dos eventos descritos no Anexo VIII do Edital que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.5 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



15.6 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.7 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.8 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.9 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

15.10 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.11 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo x Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14133/2021 e legislações pertinentes com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este processo no interesse da administração pública.

17.6 Os acréscimos de quantitativos de serviços para suprir omissões ou falhas na planilha de orçamento somente serão avaliados em casos excepcionais.

17.7 Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços novos ou previamente existentes na planilha orçamentária, serão observados os seguintes requisitos:

17.8 Para itens que já estejam contemplados neste contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora.

17.9 Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

a) Caso o SINAP contemple o serviço e todos os seus insumos também sejam novos, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas, aplicando-se sobre este o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da Prefeitura Municipal de Nova Serrana. O desconto a ser considerado será o maior ofertado na categoria já existente na planilha orçamentária, na qual se enquadrar o novo insumo ou serviço

b) Caso o SINAP contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentados pela CONTRATADO, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão. Os demais insumos receberão o mesmo tratamento recomendado na alínea “a”.

c) No caso da alínea “b”, quando nas composições apresentadas pela CONTRATADO seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



menor.

d) Caso o item não seja contemplado pelo SINAP serão usadas como base para formação dos novos preços as composições de Planilhas reconhecidas, cujos custos dos insumos serão alimentados da forma apresentada a seguir, adotando a mesma ordem como escala de prioridade:

- 1) utilizando aqueles apresentados na proposta vencedora;
- 2) utilizando aqueles constantes da tabela de insumos do SINAP aplicando o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da Prefeitura Municipal de Nova Serraana;
- 3) Quando o item não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores o preço adotado será o menor dentre os obtidos em três cotações no mercado;

17.10. Nos preços cotados deverão estar inclusos materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e maquinário necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19 CLÁUSULA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Serraana para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

NOVA SERRANA, xx de xxx de 2026.

FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



CONTRATANTE

CONTRATADO

GESTOR:

Carla Fernanda Ferreira

Secretária Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Fiscal: Carlos Eduardo Costa Sales - Matrícula nº 24114

Suplente: Jhonathan Felipe Ribeiro – Matrícula nº 36663



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À agente de contratação

Prefeitura Municipal de NOVA SERRANA , Estado de Minas Gerais

Concorrência nº 013/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº,
com sede na, através de seu representante legal infra-
assinado, que:

() 1) Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1.1 Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

2) Declaramos que cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

3) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



4) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da lei nº 14.133/2021.

5) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

6) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

9) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Concorrência n.º Nº e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



contrato.

12) Declaramos que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

13) Declaramos que atendemos à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

14) Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

....., ... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa(Nome Legível/Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO IV - Modelo de Proposta

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome do licitante: _____

Endereço Completo: _____ CNPJ: _____

Telefone/E-mail: _____

Dados Bancários para recebimento: _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2026

CONCORRÊNCIA Nº XX/2026

OBJETO –

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	PREÇO	TOTAL

TOTAL R\$

Declaro que nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os materiais, mão de obra, fretes, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços do objeto da presente licitação.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital da concorrência n. 013/2026, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$_(_____)

PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

Local e data.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome

RG/CPF



ANEXO V - PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

5 UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – SEDURB.

6 CONTRATAÇÃO:

6.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FRESAGEM DO REVESTIMENTO ASFÁLTICO, RECOMPOSIÇÃO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), RECOMPOSIÇÃO ESTRUTURAL EM TRECHOS ESPECÍFICOS, RECICLAGEM DE MATERIAL FRESADO (RAP), IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL E EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS - Av. Cel. Pacífico Pinto, Rua Clarinda Maria de Jesus, Rua Tupis, Rua Guajajaras, Rua Presidente Costa e Silva, Rua Rui Barbosa, Rua Bom Despacho, Rua Princesa Isabel e Rua Guilherme Gontijo da Silva e Rua Messias Augusto no município de Nova Serrana-MG.

7 ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE CONSUMO:

7.1 Conforme verificado, a solicitação da secretaria foi feita e atendida. Assim, deverão ser executados os serviços nos quantitativos estimados a seguir para suprir a demanda, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

7.2 Tabela de Descrição de materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit com BDI	Total
1	MOBILIZAÇÃO DE OBRA		1	70.022,47	70.022,47
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	13,5	482,20	6.509,70
1.2	MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO DE EQUIP. E MO	UN	1	19.276,50	19.276,50
1.3	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 2, PARA ESCRITÓRIO DE OBRA COM SANITÁRIO CONTENDO UM (1) VASO SANITÁRIO E UM (1) LAVATÓRIO, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE AR CONDICIONADO E LIGAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	mês	10	2.099,60	20.996,00
1.4	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 3, PARA DEPÓSITO/FERRAMENTARIA DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	mês	10	1.103,48	11.034,80
1.5	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER, INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), EXCLUSIVE LOCAÇÃO DO CONTAINER	un	4	2.096,28	8.385,12
1.6	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 2 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED 16349)	un	3	843,37	2.530,11
1.7	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 3 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED 16350)	un	3	430,08	1.290,24
2	ADMINISTRAÇÃO		1	205.119,00	205.119,00
2.1	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	10	12.491,30	124.913,00
2.2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	400	170,04	68.016,00
2.3	TÉCNICO DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	200	60,95	12.190,00
3	PAVIMENTAÇÃO RUA TUPIS, RUA RUI BARBOSA, RUA BOM DESPACHO, RUA PRINCESA ISABEL E RUA GUILHERME GONTIJO DA SILVA		1	4.462.707,66	4.462.707,66
3.1	FRESAGEM CONTINUA E REESTABILIZAÇÃO DE BASE		1	488.691,32	488.691,32
3.1.1	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, COM LARGURA DA VIA MAIOR QUE 6,00 M E MENOR OU IGUAL 10,00 M, EM LOCAIS COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_10/2025	m²	14182,12	11,11	157.563,35
3.1.2	DEMOLIÇÃO DE GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	4969,54	20,29	100.831,96
3.1.3	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	795,8	9,40	7.480,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



3.1.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	6445,98	3,25	20.949,43
3.1.5	Reestabilização, executada com recicladora, de camada de base com adição de 3% de cimento (Execução, incluído fornecimento e carga do cimento, exclui o transporte)	m³	1720,48	116,99	201.278,95
3.1.6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	180,65	3,25	587,11
3.2	IMPRIMAÇÃO		1	262.038,44	262.038,44
3.2.1	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA - EAI, LIMPEZA MANUAL	m²	25652,02	10,02	257.033,24
3.2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	923,47	2,76	2.548,77
3.2.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	2339,46	1,05	2.456,43
3.3	PINTURA DE LIGAÇÃO		1	76.732,86	76.732,86
3.3.1	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	m²	25652,02	2,91	74.647,37
3.3.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	384,78	2,76	1.061,99
3.3.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	974,77	1,05	1.023,50
3.4	APLICAÇÃO DE CBUQ		1	3.173.363,89	3.173.363,89
3.4.1	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	m³	1305,91	2.308,64	3.014.876,06
3.4.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	39177,3	3,25	127.326,22
3.4.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	25334,65	1,23	31.161,61
3.5	DRENAGEM SUPERFICIAL		1	310.695,64	310.695,64
3.5.1	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_01/2024	M	4969,54	62,52	310.695,64
3.6	SINALIZAÇÃO VIÁRIA		1	151.185,51	151.185,51
3.6.1	Placa de regulamentação em aço D = 1,00 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	un	97	852,03	82.646,91
3.6.2	Placa de advertência em aço, lado de 1,00 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	un	16	852,03	13.632,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



3.6.3	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	4225,8	9,30	39.299,94
3.6.4	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	m²	332,4	46,95	15.606,18
4	PAVIMENTAÇÃO RUA MESSIAS AUGUSTO		1	1.785.986,92	1.785.986,92
4.1	FRESAGEM CONTINUA		1	172.143,20	172.143,20
4.1.1	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, COM LARGURA DA VIA MAIOR QUE 6,00 M E MENOR OU IGUAL 10,00 M, EM LOCAIS COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_10/2025	m²	9991,55	11,11	111.006,12
4.1.2	DEMOLIÇÃO DE GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	2212	20,29	44.881,48
4.1.3	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	476,7	9,40	4.480,98
4.1.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	3622,96	3,25	11.774,62
4.2	IMPRIMAÇÃO		1	102.064,85	102.064,85
4.2.1	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA - EAI, LIMPEZA MANUAL	m²	9991,55	10,02	100.115,33
4.2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	359,69	2,76	992,74
4.2.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	911,22	1,05	956,78
4.3	PINTURA DE LIGAÇÃO		1	29.887,70	29.887,70
4.3.1	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	m²	9991,55	2,91	29.075,41
4.3.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	149,87	2,76	413,64
4.3.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	379,67	1,05	398,65
4.4	APLICAÇÃO DE CBUQ		1	1.283.919,70	1.283.919,70
4.4.1	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	m³	529,54	2.308,64	1.222.517,22
4.4.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	15286,8	3,25	49.682,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



4.4.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	9528,77	1,23	11.720,38
4.5	DRENAGEM SUPERFICIAL		1	138.294,24	138.294,24
4.5.1	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_01/2024	M	2212	62,52	138.294,24
4.6	SINALIZAÇÃO VIARIA		1	59.677,23	59.677,23
4.6.1	Placa de regulamentação em aço D = 1,00 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	un	16	852,03	13.632,48
4.6.2	Placa de advertência em aço, lado de 1,00 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	un	10	852,03	8.520,30
4.6.3	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	3318	9,30	30.857,40
4.6.4	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	m²	107	46,95	5.023,65
4.6.5	Tachão refletivo em plástico injetado - monodirecional - fornecimento e colocação	un	15	109,56	1.643,40
5	PAVIMENTO AVENIDA CORONEL PACÍFICO PINTO		1	3.256.638,19	3.256.638,19
5.1	RECONSTRUÇÃO DO PAVIMENTO		1	234.108,19	234.108,19
5.1.1	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO, COM EQUIPAMENTO PNEUMÁTICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO	m²	5331	13,15	70.102,65
5.1.2	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	1066,2	9,40	10.022,28
5.1.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	6930,3	3,25	22.523,47
5.1.4	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	m²	5331	1,96	10.448,76
5.1.5	Base ou sub-base estabilizada granulometricamente com mistura solo brita (70% - 30%) na pista com material de jazida e brita comercial - 100% Proctor modificado	m³	799,65	117,53	93.982,86
5.1.6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	8316,36	3,25	27.028,17
5.2	FRESAGEM CONTINUA		1	198.420,96	198.420,96
5.2.1	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, COM LARGURA DA VIA MAIOR QUE 6,00 M E MENOR OU IGUAL 10,00 M, EM LOCAIS COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_10/2025	m²	13806,03	11,11	153.384,99
5.2.2	DEMOLIÇÃO DE GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	1432,59	20,29	29.067,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



5.2.3	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M ³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M ³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m ³	528,78	9,40	4.970,53
5.2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	3384,06	3,25	10.998,19
5.3	IMPRIMAÇÃO		1	195.487,03	195.487,03
5.3.1	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA - EAI, LIMPEZA MANUAL	m ²	19137,03	10,02	191.753,04
5.3.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	688,93	2,76	1.901,44
5.3.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	1745,29	1,05	1.832,55
5.4	PINTURA DE LIGAÇÃO		1	57.244,56	57.244,56
5.4.1	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	m ²	19137,03	2,91	55.688,75
5.4.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	287,05	2,76	792,25
5.4.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	727,2	1,05	763,56
5.5	APLICAÇÃO DE CBUQ		1	2.368.957,22	2.368.957,22
5.5.1	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	m ³	975,49	2.308,64	2.252.055,23
5.5.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	28705,5	3,25	93.292,87
5.5.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	19194,41	1,23	23.609,12
5.6	DRENAGEM SUPERFICIAL		1	89.565,52	89.565,52
5.6.1	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_01/2024	M	1432,59	62,52	89.565,52
5.7	SINALIZAÇÃO VIÁRIA		1	112.854,71	112.854,71
5.7.1	Placa de regulamentação em aço D = 1,00 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	un	3	852,03	2.556,09
5.7.2	Placa de advertência em aço, lado de 1,00 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	un	49	852,03	41.749,47
5.7.3	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	4859,1	9,30	45.189,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



5.7.4	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	m²	273,52	46,95	12.841,76
5.7.5	Tachão refletivo em plástico injetado - monodirecional - fornecimento e colocação	un	96	109,56	10.517,76
6	PAVIMENTAÇÃO CLARINDA MARIA DE JESUS		1	595.172,13	595.172,13
6.1	FRESAGEM CONTINUA		1	33.279,52	33.279,52
6.1.1	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, COM LARGURA DA VIA MAIOR QUE 6,00 M E MENOR OU IGUAL 10,00 M, EM LOCAIS COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_10/2025	m²	2742,9	11,11	30.473,61
6.1.2	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	82,28	9,40	773,43
6.1.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	625,38	3,25	2.032,48
6.2	IMPRIMAÇÃO		1	28.015,57	28.015,57
6.2.1	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA - EAI, LIMPEZA MANUAL	m²	2742,9	10,02	27.483,85
6.2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	98,74	2,76	272,52
6.2.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	246,86	1,05	259,20
6.3	PINTURA DE LIGAÇÃO		1	8.203,36	8.203,36
6.3.1	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	m²	2742,9	2,91	7.981,83
6.3.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	41,14	2,76	113,54
6.3.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	102,85	1,05	107,99
6.4	APLICAÇÃO DE CBUQ		1	401.517,49	401.517,49
6.4.1	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	m³	137,14	2.308,64	316.606,88
6.4.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	6683,07	3,25	21.719,97
6.4.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	51374,51	1,23	63.190,64
6.5	DRENAGEM SUPERFICIAL		1	113.297,94	113.297,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



6.5.1	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_01/2024	M	525,74	62,52	32.869,26
6.5.2	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	524,74	87,09	45.699,60
6.5.3	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	m²	276	125,83	34.729,08
6.6	SINALIZAÇÃO VIARIA		1	10.858,25	10.858,25
6.6.1	Placa de regulamentação em aço D = 1,00 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	un	4	852,03	3.408,12
6.6.2	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	801,09	9,30	7.450,13
7	PAVIMENTAÇÃO RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA		1	1.416.920,20	1.416.920,20
7.1	FRESAGEM CONTINUA		1	136.202,71	136.202,71
7.1.1	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, COM LARGURA DA VIA MAIOR QUE 6,00 M E MENOR OU IGUAL 10,00 M, EM LOCAIS COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_10/2025	m²	8790,02	11,11	97.657,12
7.1.2	DEMOLIÇÃO DE GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	1333,1	20,29	27.048,59
7.1.3	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_02/2026	m³	321,82	9,40	3.025,10
7.1.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M3XKM	2606,74	3,25	8.471,90
7.2	IMPRIMAÇÃO		1	89.791,09	89.791,09
7.2.1	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA - EAI, LIMPEZA MANUAL	m²	8790,02	10,02	88.076,00
7.2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_02/2026	TXKM	316,44	2,76	873,37
7.2.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_02/2026	TXKM	801,64	1,05	841,72
7.3	PINTURA DE LIGAÇÃO		1	26.081,29	26.081,29
7.3.1	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	m²	8790,02	2,91	25.578,95
7.3.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_02/2026	TXKM	131,85	2,76	363,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



7.3.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_02/2026	TXKM	131,85	1,05	138,44
7.4	APLICAÇÃO DE CBUQ		1	1.067.985,87	1.067.985,87
7.4.1	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	m³	439,5	2.308,64	1.014.647,28
7.4.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M3XKM	13185	3,25	42.851,25
7.4.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M3XKM	8526,3	1,23	10.487,34
7.5	DRENAGEM SUPERFICIAL		1	83.345,41	83.345,41
7.5.1	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_01/2024	M	1333,1	62,52	83.345,41
7.6	SINALIZAÇÃO VIARIA		1	13.513,83	13.513,83
7.6.1	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	1453,1	9,30	13.513,83
TOTAL					11.792.566,57
TOTAL R\$11.792.566,57 (Onze milhões, setecentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).					



8 JUSTIFICATIVAS:

8.1 Justificativa da necessidade de da contratação:

- 8.1.1 A presente contratação encontra fundamento no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exige a descrição da necessidade da contratação, devidamente fundamentada em Estudo Técnico Preliminar que caracterize o interesse público envolvido.
- 8.1.2 Os Bairros das referidas vias (Av. Cel. Pacífico Pinto, Rua Clarinda Maria de Jesus, Rua Tupis, Rua Guajajaras, Rua Presidente Costa e Silva, Rua Rui Barbosa, Rua Bom Despacho, Rua Princesa Isabel e Rua Guilherme Gontijo da Silva e Rua Messias Augusto) apresenta deficiência estrutural em seu sistema de drenagem pluvial, bem como ausência/insuficiência de pavimentação adequada em determinadas vias públicas, ocasionando acúmulo de águas pluviais, erosões, degradação da base viária, formação de lama e poeira, comprometendo a mobilidade urbana, a segurança dos usuários e a salubridade ambiental.
- 8.1.3 A execução das obras de drenagem e pavimentação asfáltica visa promover a adequada captação e escoamento das águas pluviais, a regularização do leito carroçável, a melhoria das condições de trafegabilidade e acessibilidade, além de proporcionar maior durabilidade à infraestrutura urbana, reduzindo custos futuros com manutenções corretivas e intervenções emergenciais.
- 8.1.4 A contratação de empresa especializada justifica-se pela complexidade técnica dos serviços de engenharia envolvidos, que demandam maquinário específico, equipe técnica habilitada, controle tecnológico de materiais e observância às normas técnicas aplicáveis. O Município não dispõe de estrutura operacional, equipamentos e corpo técnico suficientes para executar diretamente a obra com a eficiência, qualidade e celeridade necessárias.
- 8.1.5 A solução adotada mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, sob os aspectos técnico, econômico e social,



garantindo melhoria da infraestrutura urbana, valorização imobiliária da região e promoção do desenvolvimento local.

9 CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

- 9.1 A solução para o presente caso consiste na contratação de empresa especializada para execução de drenagem e pavimentação asfáltica na Av. Cel. Pacífico Pinto, Rua Clarinda Maria de Jesus, Rua Tupis, Rua Guajajaras, Rua Presidente Costa e Silva, Rua Rui Barbosa, Rua Bom Despacho, Rua Princesa Isabel e Rua Guilherme Gontijo da Silva e Rua Messias Augusto no município de Nova Serrana-MG.
- 9.2 As especificações do objeto encontram-se nos anexos a esse Projeto Básico.
- 9.3 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como obra de engenharia, haja vista que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 9.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do no art. 111 da Lei Federal nº14.133, de 2021, com as devidas justificativas.
- 9.5 Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 5 dias úteis, a partir da assinatura da ordem de serviço.
- 9.6 Os serviços contratados deverão ser concluídos conforme Cronograma Físico-Financeiro em até 6 (seis) meses corridos a contar da data de assinatura da ordem de serviço.
- 9.7 Somente é possível alterar o cronograma físico-financeiro do contrato em casos excepcionais e sob autorização da CONTRATANTE.
- 9.8 Qualquer alteração do cronograma devido a fatos supervenientes ou imprevisíveis, deverão ser informados e justificados a parte fiscalizadora da obra o mais breve possível, inclusive apresentando plano de ação para reestabelecimento dos prazos.
- 9.9 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 9.10 Os serviços referentes ao objeto do contrato, deverão estar de acordo este Projeto Básico fornecido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano de Nova Serrana-MG. Qualquer modificação deverá ser autorizada previamente pela FISCALIZAÇÃO, mediante avaliação das eventuais correções.
- 9.11 Todos os serviços deverão ser executados em consonância aos projetos, às prescrições contidas neste Projeto Básico, às normas técnicas da ABNT, aos decretos municipais, aos memoriais descritivos e demais documentos técnicos apresentados pela CONTRATANTE e outras regulamentações aplicáveis.
- 9.12 A CONTRATADA deverá adotar normas especiais ou suplementares de trabalho não previstas neste projeto básico, mas necessárias, a seu juízo, à segurança e ao bom andamento dos serviços. Essas novas normas passarão a integrar, automaticamente, as Especificações Técnicas, desde que seja mantida a equação econômico-financeira pactuada.
- 9.13 A CONTRATADA deverá obedecer a todas as leis, normas especiais ou suplementares de trabalho, bem como, aquelas que vierem a ser editados no prazo de vigência contratual.
- 9.14 As grandezas constantes deste manual são expressas em unidades legais e as convenções para sua indicação, assim como as abreviaturas, são consagradas pelo uso. Siglas e abreviaturas pouco usuais são explicitadas no decorrer do texto.
- 9.15 Fica reservado à CONTRATANTE o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e, porventura, omissos neste Projeto Básico, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou projeto.
- 9.16 Na existência de serviços não especificados, a Contratada somente poderá executá-los após devida aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 9.17 A omissão de qualquer procedimento neste Projeto Básico ou nos projetos, memoriais ou planilhas não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados.



- 9.18 No caso de divergência entre os projetos e demais documentos técnicos, terá prioridade o documento que apresentar maior detalhamento do serviço, sejam eles planilhas, memorias ou projetos.
- 9.19 Os serviços indicados no memorial descritivo deverão ser executados mesmo quando omissos em planilhas/projetos, uma vez que se referem à qualidade da execução. Conflitos entre este Projeto Básico e a Planilha Orçamentária ou Projetos deverão ser informados à FISCALIZAÇÃO do município de Nova Serrana para definição a respeito.
- 9.20 As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS só poderão ser modificadas com autorização escrita, emitida pela FISCALIZAÇÃO e com a anuência dos autores dos projetos.
- 9.21 A CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE detalhamentos de projetos que facilitem a visualização dos serviços.
- 9.22 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE todas as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS dos materiais utilizados na obra.

10 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

- 10.1 A solução para o presente caso consiste na contratação de empresa especializada para execução de drenagem e pavimentação asfáltica na Av. Cel. Pacífico Pinto, Rua Clarinda Maria de Jesus, Rua Tupis, Rua Guajajaras, Rua Presidente Costa e Silva, Rua Rui Barbosa, Rua Bom Despacho, Rua Princesa Isabel e Rua Guilherme Gontijo da Silva e Rua Messias Augusto no município de Nova Serrana-MG.
- 10.2 A execução da obra será realizada de forma indireta por meio de contrato administrativo com a vencedora do procedimento licitatório.
- 10.3 O prazo de execução do contrato previsto será de 6 (seis) meses, a contar da assinatura da Ordem de Início. O prazo de vigência do contrato previsto será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação, na forma da lei.
- 10.4 O prazo de garantia dos serviços será de cinco anos, conforme dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro.



10.5 Descrições pormenorizadas dos serviços a serem realizadas encontram-se no Memorial descritivo e demais projetos que seguem anexos ao presente Projeto Básico.

11 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 11.1 Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação e que demonstrem sua capacidade através de atestados condizentes com os serviços em questão.
- 11.2 A empresa a ser contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
- 11.3 A empresa deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- 11.4 A empresa não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- 11.5 A empresa vencedora ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;
- 11.6 A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 11.7 A empresa deve garantir que todos os materiais e métodos de construção utilizados estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, incluindo normas de segurança e acessibilidade.
- 11.8 A CONTRATADA deverá ter Registro ou inscrição junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no projeto básico, em plena validade.

- 11.9 Deverá comprovar capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
- 11.10 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- 11.11 A empresa contratada deve possuir todas as licenças e certificações necessárias para realizar trabalhos de construção na área em que o projeto será realizado.
- 11.12 A empresa deve estar legalmente registrada e em conformidade com todas as leis e regulamentos pertinentes. Isso inclui documentos como certidões negativas de débitos, certificados de regularidade fiscal, entre outros.
- 11.13 A empresa deve ter capacidade financeira para concluir o projeto de acordo com as especificações e dentro do prazo estabelecido.
- 11.14 A empresa deve contar com uma equipe técnica qualificada, incluindo engenheiros civis, arquitetos, mestres de obra e outros profissionais necessários para o bom andamento do projeto.
- 11.15 A empresa deve desenvolver e implementar um plano de segurança e saúde ocupacional para proteger os trabalhadores, os usuários da obra e o público em geral durante a execução do projeto.
- 11.16 A empresa deve oferecer garantias adequadas para o trabalho realizado e estar disponível para prestar assistência técnica após a conclusão do projeto, se necessário.



12 SUSTENTABILIDADE:

- 12.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos dos instrumentos Legais do Município de Nova Serraana no que se refere a Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil, em consonância com a Resolução Nº 307/2002 do CONAMA e a Lei Federal Nº 12.305/2010 – PNRS.
- 12.2 Para minimizar possíveis impactos ambientais, os possíveis licitantes deverão:
- 12.2.1 Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres;
 - 12.2.2 Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
 - 12.2.3 Recompôr as áreas públicas e privadas afetadas ao final das obras.
 - 12.2.4 A contratada deverá assegurar o atendimento à legislação e demais requisitos aplicáveis aos seus processos, produtos e serviços, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção dos materiais e equipamentos, deve ser dada preferência à aquisição de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis.
 - 12.2.5 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: A utilização de produtos químicos com registro no Ministério da Agricultura e na ANVISA.



13 SUBCONTRATAÇÃO:

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

14.1 A garantia contratual será no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 98 da Lei n.º 14.133/2021, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições contratuais.

14.2 A garantia contratual exigida deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis a contar da convocação, como condição de prerrogativa para a assinatura do contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas abaixo, conforme art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.3 Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato.

15 VISTORIA:

15.1 As empresas licitantes deverão realizar vistoria, ao local de execução dos serviços, acompanhadas por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento;

15.2 O conhecimento das condições e peculiaridades da obra, adquirido na visita técnica por seu responsável técnico, será fundamental para a apresentação da proposta adequada, visando o desenvolvimento da obra no prazo determinado e nas condições contratuais estabelecidas;

15.3 A participação na licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram este Projeto Básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 15.4 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 15.5 A visita técnica será realizada, preferencialmente, por um responsável técnico, credenciado pela empresa licitante, que optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:
- 15.6 A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7h às 13h, devendo o agendamento ser solicitado previamente pelo telefone 37 3226-9067 e pelo e-mail obras.edificacoes@novaserrana.mg.gov.br, informando o número do processo licitatório e modalidade;
- 15.7 Para a vistoria, o licitante, por seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato;
- 15.8 A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

16 FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 16.1 Regime de execução **empreitada por preço UNITÁRIO.**
- 16.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços seguindo o cronograma físico-financeiro.
- 16.3 Somente é possível alterar o cronograma físico-financeiro do contrato em casos excepcionais e sob autorização da CONTRATANTE.
- 16.4 Qualquer alteração do cronograma devido a fatos supervenientes ou imprevisíveis, deverão ser informados e justificados a parte fiscalizadora da obra o mais breve possível, inclusive apresentando plano de ação para reestabelecimento dos prazos.
- 16.5 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 16.6 Início da execução do objeto: após emissão da ordem de serviço;
- 16.7 O contratado terá o prazo constante na ordem de serviço para início da execução da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 16.8 O município de Nova Serrana terá um prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato para emissão da ordem de serviço.
- 16.9 A Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos de execução do trabalho constam no memorial descritivo e especificações técnicas, o que não exclui a adoção de recomendações das normas pertinentes;
- 16.10 A supervisão dos trabalhos, tanto da FISCALIZAÇÃO como da Contratada, deverá estar sempre a cargo de um engenheiro ou arquiteto, devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU-MG.
- 16.11 Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita da CONTRATANTE, e devidamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO quanto a sua exequibilidade técnico-financeira e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após aprovação da FISCALIZAÇÃO responsável pela obra.
- 16.12 A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco à segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.
- 16.13 Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a FISCALIZAÇÃO poderá autorizar, mediante justificativa, modificações de caráter urgente. Se as modificações resultarem em encargos financeiros, estas deverão ser precedidas de aditivo contratual.
- 16.14 Caberá a CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:
- a)** Livro de Registro da FISCALIZAÇÃO, com folhas numeradas;
 - b)** Diário de Obras Físico ou online (de preferência); de livre acesso da FISCALIZAÇÃO que deverá ser alimentado diariamente pelo responsável pela execução obra;
 - c)** Registro de autorização (ordem de início dos serviços);
 - d)** ART de Execução;
 - e)** Certidão CNO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- f) Todos os projetos em pranchas impressas em formatos originais para livre uso da FISCALIZAÇÃO quando necessário, em versão vigente.
 - g) Escritório de fiscalização com mobiliário para uso dos técnicos da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, quando necessário.
- 16.15 Os documentos relacionados no item anterior, exceto o indicado na alínea "e", constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução, os mesmos deverão ser entregues à CONTRATANTE da seguinte forma: os itens A e B deverão ser disponibilizados em uma via original de cada final de período do cronograma ou em cada medição caso os dois não coincidam. Os demais itens deverão ser entregues antes do início da obra. Todos os documentos deverão conter assinatura, sobre carimbo, do Responsável Técnico.
- 16.16 No Livro de Registros da FISCALIZAÇÃO, mencionado na alínea "a", serão lançadas, pela CONTRATANTE, as solicitações e informações necessárias para conhecimento da CONTRATADA, a qual deverá responder utilizando-se do mesmo meio. Tudo que for lançado no livro pela FISCALIZAÇÃO será também apresentado à CONTRATADA, de forma oficial em papel timbrado, quando assim julgar necessário, devendo a CONTRATADA responder a todas as solicitações da mesma forma em papel timbrado assinado pelo responsável técnico.
- 16.17 A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado e registrado no CREA/MG, que será seu responsável juntamente com o RT declarado; na forma da legislação vigente.
- 16.18 O encarregado da obra será pessoa de experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverá permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE.
- 16.19 A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão de obra necessária à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.
- 16.20 A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

- 16.21 A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos mesmos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus. Inclusive equipamentos de proteção individual e coletiva de toda sua equipe ou terceiros contratados pela mesma quando assim autorizado, seguindo as normas de segurança do trabalho e da ABNT.
- 16.22 Os equipamentos, os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à FISCALIZAÇÃO determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.
- 16.23 A CONTRATADA se responsabiliza, desde a assinatura do contrato, por todo e qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços executados.
- 16.24 A execução e operação das obras provisórias e definitivas, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.
- 16.25 Cabe à CONTRATADA, desde o início e até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras localizadas no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas.
- 16.26 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo das mesmas pelo CONTRATANTE.
- 16.27 Após a conclusão das obras e serviços, a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, o escritório de obras, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de uso imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 16.28 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente inclusive de forma escrita quando solicitado.
- 16.29 Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente da CONTRATANTE.
- 16.30 A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra e também a qualidade da execução.
- 16.31 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.
- 16.32 A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.
- 16.33 A FISCALIZAÇÃO, constatando inoperância, desleixo, incapacidade ou ato desabonador, poderá exigir o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como, de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS.
- 16.34 Compete à FISCALIZAÇÃO, em conjunto com as demais áreas da CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.
- 16.35 Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela FISCALIZAÇÃO ou pela própria CONTRATADA, obrigará a mesma, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.
- 16.36 A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da FISCALIZAÇÃO importará na aplicação das multas contratuais relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.
- 16.37 No prazo de observação das obras, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação



e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela FISCALIZAÇÃO, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

16.38 Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições desta Especificação, do contrato ou do projeto, bem como de tudo que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT.

16.39 A Contratada deverá manter permanentemente e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como aqueles necessários à inspeção das instalações das obras, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, independentemente do estado da obra e do canteiro.

16.40 A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

16.41 A Contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela Prefeitura Municipal de Nova Serra, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança da obra e do pessoal envolvido em sua execução.

17 CABE À CONTRATADA:

17.1 O fornecimento de todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo às orientações da FISCALIZAÇÃO e às normas técnicas vigentes;

17.2 Designar um preposto para acompanhar a execução do presente contrato;

17.3 Comunicar à CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;

17.4 Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou PROJETISTAS da CONTRATANTE ou contratados por ela, e que por esta forem previamente credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



17.5 Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

17.6 Materiais a serem disponibilizados:

17.6.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos projetos e nas normas técnicas vigentes, promovendo sua substituição quando necessário, inclusive de EPI's e EPC's.

17.7 Especificações:

17.7.1 Todos os materiais a serem empregados na obra e nas diversas reposições e reparos deverão satisfazer às especificações da ABNT (aprovados, recomendados ou projetados) e, ainda, serem de qualidade, modelo, marca e tipo aprovados pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana.

17.7.2 Em casos especiais, tratando-se de material para o qual ainda não haja especificações aprovadas pela ABNT, as especificações requeridas serão as dos órgãos competentes ou as estrangeiras.

17.7.3 Na composição de preços, o custo dos materiais fornecidos pela Contratada é considerado posto obra.

17.8 Inspeção:

17.8.1 Todos os materiais estarão sujeitos a amostragem, testes e aprovação. A amostra será fornecida pela CONTRATADA e deverá ser representativa do material a ser usado.

17.8.2 O material ou equipamento que, por qualquer motivo, for recusado pela FISCALIZAÇÃO, deverá ser retirado e substituído pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Nova Serrana.

17.9 Marcas e patentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



17.9.1 A Contratada será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se ou incorporar-se na obra, cabendo-lhe, pois, pagar os royalties devidos e obter previamente as permissões ou licenças de utilização.

13.10. Armazenamento:

13.10.1. A Contratada tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais, a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos. No tocante ao armazenamento dos materiais necessários à confecção do concreto, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e, adicionalmente, às recomendações desta Especificação.

13.10.2. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 5 anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

13.10.3. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;

13.10.4. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

13.10.5. Prestar o serviço, no prazo estabelecido, entregando a nota fiscal/fatura, devidamente conferida e corretamente preenchida, segundo discriminação do objeto constante na Nota de Autorização de Serviço.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO:

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 14.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 14.6. Fiscalização:**
- 14.6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme dispõe o art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, sendo que serão nomeados em ato próprio nos termos do Decreto Municipal 06/2024.
- 14.6.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 14.6.3.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 14.6.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 14.6.5.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 14.6.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 14.6.7.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 14.6.8.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 14.6.9.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 14.7. Do gestor de contrato:**
- 14.7.1.** Conforme determinado pelo Decreto 006/2024, o gestor do Contrato/ata será a Secretária Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – SEDURB, Sra. Carla Fernanda Ferreira.
- 14.7.2.** O gestor do contrato/ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/ata para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 14.7.3.** O gestor do contrato/ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato/ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 14.7.4.** O gestor do contrato/ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 14.7.5.** O gestor do contrato/ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 14.7.6.** O gestor do contrato/ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão nos termos do Decreto 011/2024 e do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 14.7.7.** O gestor do contrato/ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 14.7.8.** O gestor do contrato/ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos/ata para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/ata.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO PREÇO:

- 15.1.** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei 14133/2021 e legislações pertinentes com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este processo no interesse da administração pública.
- 15.2.** Acréscimos de quantitativos de serviços para suprir omissões ou falhas na planilha de orçamento somente serão avaliados em casos excepcionais.
- 15.3. Da regulamentação de preço relativa a aditivos quantitativos:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



15.3.1. Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços novos ou previamente existentes na planilha orçamentária, serão observados os seguintes requisitos:

15.3.1.1. Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora

15.3.1.2. Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

a) Caso o SINAPI contemple o serviço e todos os seus insumos também sejam novos, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas, aplicando-se sobre este o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base do Município de Nova Serrana. O desconto a ser considerado será o maior ofertado na categoria já existente na planilha orçamentária, na qual se enquadrar o novo insumo ou serviço.

b) Caso o SINAPI contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentados pela CONTRATADA, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão. Os demais insumos receberão o mesmo tratamento recomendado na alínea “a”).

c) No caso da alínea “b)”, quando nas composições apresentadas pela CONTRATADA seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor.

d) Caso o item não seja contemplado pelo SINAPI serão usadas como base para formação dos novos preços as composições de Planilhas reconhecidas, cujos custos dos insumos serão alimentados da forma apresentada a seguir, adotando a mesma ordem como escala de prioridade:

- 1)** utilizando aqueles apresentados na proposta vencedora;
- 2)** utilizando aqueles constantes da tabela de insumos do SINAPI aplicando o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da Prefeitura Municipal de Nova Serrana;
- 3)** Quando o item não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores o preço adotado será o menor dentre os obtidos em três cotações no mercado;



15.4. Regulamentação dos preços de serviços:

15.4.1. Nos preços cotados deverão estar inclusos materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e maquinário necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

15.5. Atualização de valores contratuais:

15.5.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$11.792.566,57 (Onze milhões, setecentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).**

15.5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias direitas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

15.5.3. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado, **11 de maio de 2026.**

15.5.4. Após o decurso do período de 12 (doze) meses, incumbe ao contratado apresentar o pedido de reajuste, que será aplicado mediante o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme determinação do Governo Federal.

15.5.5. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações cujo período de execução se inicie e se conclua após a ocorrência da anualidade, observando-se que o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

15.5.6. Nas aferições finais, deverá ser utilizado o índice definitivo publicado pelo órgão competente, sendo vedada a aplicação de índices provisórios.

15.5.7. Caso o índice previsto para reajuste venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, deixe de ser aplicável, será adotado o índice substituto que venha a ser determinado pela legislação vigente à época.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 15.5.8.** Na hipótese de inexistir previsão legal quanto ao índice substituto, as partes definirão, mediante termo aditivo, o novo índice oficial de reajuste a ser aplicado.
- 15.5.9.** O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 136, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- 15.5.9.1.** Em caso de solicitações de reequilíbrio, será analisado o Índices de Reajustamentos de Obras Rodoviárias, disponibilizado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
- 15.5.10.** O reajuste fica condicionado ao requerimento por parte da CONTRATADA.
- 15.5.11.** É importante salientar que, em caso de atraso no cronograma exclusivamente gerado por imperícia, negligência, imprudência e/ou erro de planejamento da CONTRATADA, o reajuste só será aplicado às medições do saldo do cronograma inicialmente aprovado e não ao saldo do contrato.
- 15.5.12.** É assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, devendo a solicitação estar devidamente embasada na Lei e com as justificativas cabíveis ao pleito.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 16.1.** Os serviços executados serão medidos mensalmente, conforme executados e estejam de acordo com as especificações técnicas, considerando seus preços unitários da planilha contratual. Podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver.
- 16.2.** Todos os serviços deverão ter aprovação do fiscal de contrato indicado pelo município, para que possa ser medido. As medições corresponderão aos serviços executados, conforme descritos na planilha de referência e comprovados pela memória de cálculo, relatório fotográfico e relatório diário de obras que deverão ser apresentados pela Contratada. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no projeto, no memorial descritivo ou planilha orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



16.3. O Boletim de memória de medição será liberado pela CONTRATANTE, somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados pela FISCALIZAÇÃO dos serviços:

16.3.1. Boletim de medição: Conforme modelo da Secretaria Municipal de Obras do Município de Nova Serraana/MG (CONTRATADA);

16.3.2. Relatório de execução com memória de cálculo de quantitativos e consumos efetuados (CONTRATADA);

16.3.3. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

16.3.4. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

16.3.5. Relatório Diário de Obra (RDO) referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

16.3.6. Para primeira medição deve-se apresentar a ART ou RRT quitada do serviço.

16.3.7. Em todas as medições será verificado se o serviço executado e/ou materiais e bens fornecidos atendem à qualidade, especificações e padrões mínimos exigidos pela boa técnica e normas da ABNT, Inmetro e outras pertinentes;

16.3.8. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências;

16.3.9. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento Responsável pela Medição (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos necessários para elaboração do Boletim de Medição. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE;

16.3.10. A nota fiscal deverá conter todas às especificações das obras, bens e serviços, conforme planilhas disponibilizadas neste Projeto Básico, e estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Nova Serrana/MG, por intermédio de servidores designados para fiscalização, acompanhamento e recebimento de materiais, bens e serviços.

- 16.3.11.** No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento Responsável pela Medição (CONTRATANTE), a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;
- 16.3.12.** A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;
- 16.3.13.** A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento Responsável pela Medição e pelo órgão gestor (CONTRATANTE), que decidirá a respeito;
- 16.3.14.** Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.
- 16.3.15.** Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para o CONTRATANTE;
- 16.3.16.** Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;
- 16.3.17.** O setor responsável pelo recebimento dos serviços encaminhará a Nota Fiscal a Contabilidade da Prefeitura. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/ INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, e todos os demais documentos necessários à comprovação de regularidade legal, fiscal, previdenciária e trabalhista, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 16.3.18.** O pagamento da Administração Local será proporcional a execução financeira da obra conforme estabelecido pelo acordo n.º 2622/2013 do TCU;
- 16.3.19.** O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, resguardada a autorização de faturamento do Departamento Responsável pela Medição (CONTRATANTE), mediante depósito em banco e conta indicados pela CONTRATADA;
- 16.3.20.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 16.3.21.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.3.22.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 16.3.23.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.3.24.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 16.3.25.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 16.3.26.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 16.3.27.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.3.28.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.3.29.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 16.3.30.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 16.3.31.** O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.
- 16.3.32.** O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking.
- 16.3.33.** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I e artigo 2º, ambos da IN RFB Nº 1234 de 2012.
- 16.3.34.** As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência **DEVERÃO** informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234/2012.



17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

17.2. O licitante deverá apresentar declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

17.3. Exigências para validação da proposta:

17.3.1. A proposta apresentada deverá conter:

17.3.1.1. proposta de preços (planilha sintética);

17.3.1.2. planilha de composições unitárias (com TODAS as composições de custos);

17.3.1.3. Cronograma físico financeiro;

17.3.1.4. Composição de BDI.

ESPECIFICAÇÕES

A PROPOSTA DE PREÇOS, a qual será apresentada em uma via, na língua portuguesa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, **contendo assinatura e carimbo do representante legal da licitante na última página**, devendo ser elaborada obrigatoriamente de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Projeto Básico bem como especificações dos fabricantes, normas técnicas pertinentes e conter ainda as seguintes indicações:

A proposta deverá conter preço unitário e total fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional, com todos os custos incidentes, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, montagem, instalação incluindo teste e ativação dos equipamentos ofertados;

Os materiais necessários à instalação integral dos equipamentos a partir da infraestrutura oferecida e que não estejam claramente especificados e cotados na proposta, serão considerados como parte integrante dos serviços de instalação.

Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Para as propostas que **omitirem o seu prazo de validade, fica estabelecido que este prazo é o estipulado neste Projeto Básico;**

Nos preços oferecidos deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MG, demais encargos cabíveis e outros; Nome, identidade, CPF, profissão e endereço do(s) representante legal da empresa que assinará o Contrato, na hipótese de vencedora do certame.

Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ou com preços manifestamente inexequíveis, podendo para tanto, exigir-se por ocasião da análise de preços, a demonstração da viabilidade dos mesmos, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado. Não se admitirá propostas que apresente preço global, unitários ou etapas maiores que o preço orçadas pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana.

A planilha da proposta deverá ser, em suas colunas de preço com BDI e preço total, truncada com 2 (dois) casas conforme padrão TCU.

Para facilitar a avaliação das propostas, sugere-se que o licitante apresente todas as planilhas conforme os modelos apresentados pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana, não sendo este, critério para desclassificação, apenas sugestão para facilitar a avaliação destas.

As planilhas serão disponibilizadas em arquivo Excel no site, para facilitar a composição da proposta. Caso alguma não esteja disponibilizada, poderá ser solicitada pelo e-mail licitacao@novaserrana.mg.gov.br com cópia para obras.novaserrana@gmail.com.

Cabe ao licitante a responsabilidade de conferir todas as fórmulas e somatórios das planilhas do orçamento proposto pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana. É necessário que o licitante insira nas suas próprias planilhas, as fórmulas de somatórios ou outras que não constarem nas planilhas modelo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Junto a proposta deverá ser apresentado planilha das composições analíticas de custo de todos os serviços constantes nas planilhas orçamentárias, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, a composição de BDI.

Deverão ser respeitados os coeficientes constantes nas bases disponíveis.

PREÇOS

Os preços das unidades definidas na relação quantitativa serão aqueles contratados, e cobrirão todos os custos previstos na composição, detalhamentos, memoriais e regulamentação de preços e também todas as despesas indiretas e diretas prevista nos documentos técnicos disponibilizados como referência para este processo, incluindo BDI.

Os preços contratados, GLOBAL E UNITÁRIOS, estarão limitados superiormente pelo preço orçado pelo órgão, que figurarão como preços máximos. O licitante que apresentar em sua proposta **valores superiores ao limite aqui estabelecido será desclassificado do certame.**

A medição dos serviços será feita de acordo com os critérios preestabelecidos na regulamentação de preços e especificações, conforme o regime de execução e bases de referências adotados.

As composições analíticas de custos unitários deverão ser apresentadas junto à proposta e deverão conter todas as composições de formação dos preços presentes no orçamento proposto, sendo que além das bases e códigos de referência, deverá ser mencionado também a itemização conforme a planilha orçamentária. Poderá ser solicitado a qualquer momento da avaliação, as composições auxiliares para melhor avaliar as composições principais.

Para apresentação das composições de custos, deverá ser adotada planilha com todas as informações pertinentes ao serviço, como especificações, unidades, quantidades custo e preço com BDI, índices e quaisquer outras informações que otimize sua avaliação. Caso ocorra alguma dúvida, esta poderá ser encaminhada via



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



e-mail para licitacao@novaserrana.mg.gov.br com cópia para obras.novaserrana@gmail.com.

Nas colunas de formação de preço com BDI e do valor total, as fórmulas deverão ser **truncadas com 2 casas conforme padrão TCU**.

Juntamente à proposta em PDF, a licitante, para fins de apreciação e avaliação do setor técnico de engenharia, deverá apresentar todos os arquivos das planilhas em formato Excel ou outro meio digital, identificado com nome do licitante e o nº do respectivo processo licitatório. (Este item não substituirá a proposta formal em PDF e não tem caráter desclassificatório).

CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

As composições de custo devem ser apresentadas na forma analítica contendo as composições de cada item da planilha orçamentária de forma a deixar claro os coeficientes e demais informações relativas à formação dos preços;

Os coeficientes de materiais não poderão ser alterados;

Não serão aceitas alterações ou exclusões de materiais ou índices de materiais em relação as composições de referência;

Havendo alterações no coeficiente de produtividade, a fiscalização poderá exigir justificação/comprovação de executabilidade dos mesmos, sob pena de desclassificação.

Licitantes que apresentarem composições não condizentes com a base utilizada serão desclassificadas;

Todas as composições de custo deverão demonstrar a mesma itemização e descrição dispostas na planilha orçamentária, além de mostrar o custo total do serviço e o preço com BDI;

Para a aceitabilidade das composições, serão analisadas primeiramente todas as composições da curva "A" de serviços, ou seja, a porcentagem aproximada de 80% do orçamento. As demais composições serão avaliadas por amostragem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Os serviços considerados importantes pela equipe técnica que avaliará as propostas, que não estiverem dispostos nos itens relacionados no item 17.3.4.7, serão avaliados posteriormente a estes;

No caso de o primeiro colocado ser desclassificado por erros ou equívocos que não se dispuseram a corrigir em tempo hábil, o segundo colocado será avaliado utilizando as mesmas diretrizes de avaliação do primeiro colocado e assim consecutivamente;

As demais composições que não foram citadas no item 17.3.4.7 e 17.3.4.8, serão consideradas aceitas; porém, se ao longo da execução dos serviços, a FISCALIZAÇÃO encontrar erro nestas, as mesmas serão desconsideradas; passando a valer desde então, as composições originais apresentadas pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana no orçamento proposto do certame. Quanto ao preço, este não poderá ser modificado.

Caso as composições analíticas sejam apresentadas de forma deficiente será realizada diligência para complementação.

Os erros de digitações e/ou aritméticos e simplesmente de ordem, desde que esses, não alterem o valor do item e consequentemente o valor global da proposta para acima do valor protocolado, são passíveis de correção.

Caso as correções solicitadas não sejam realizadas no prazo estabelecido na diligência a proposta será considerada inválida e a empresa inabilitada.

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

É a taxa percentual que incide sobre todos os preços unitários compostos pela mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais e equipamentos incluindo os atributos e fretes incidentes. Salvo condições expressas ao contrário, remunera as despesas a seguir relacionadas:

Despesas indiretas, estas formando os seguintes itens a seguir listados:

- Administração Central
- Seguros/Imprevistos
- Despesas Financeiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- PIS (Programa de Integração Social)
- ISS (Imposto Sobre Serviço)
- COFINS
- Lucro

Será exigido do Licitante Vencedor na apresentação da proposta de preços o demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe, conforme modelo anexo ao edital.

Do licitante vencedor poderá ser exigido a Composição analítica detalhada do BDI apresentado na proposta.

17.6. Exigências de habilitação:

17.6.1. Condições Gerais:

- 17.6.1.1.** Os licitantes deverão apresentar declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 17.6.1.2.** Os documentos de Habilitação serão exigidos, após a fase de julgamento e será feita somente pelo **licitante vencedor**;
- 17.6.1.3.** Para fins de habilitação, deverá o **licitante vencedor** comprovar os seguintes requisitos:

17.6.2. Habilitação jurídica:

- 17.6.2.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.6.2.2. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 17.6.2.3. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



17.6.2.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:
inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

17.6.2.5. Ato de autorização para o exercício da atividade de Obra e/ou Serviço de Engenharia **em plena validade**, expedido pelo CREA consoante o disposto na Lei nº 5.194, de 24/12/1966, e com o artigo 1º, item II da Resolução nº 413, de 27/06/1997 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

17.6.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.6.2.7. Comprovação de Registro Cadastral no Município de Nova Serraana-MG – CRC.

17.6.2.8. As microempresas e empresas de pequeno porte para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 deverão apresentar junto à documentação: Certidão simplificada da Junta Comercial ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil ou Declaração de opção pelo Simples Nacional.

17.6.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

17.6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.6.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 17.6.3.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 17.6.3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 17.6.3.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 17.6.3.8.** No caso de licitante que pretenda executar o objeto desta licitação por meio de filial, deverá apresentar todas as certidões tanto desta (filial) como também da matriz. Se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, existindo filial no local da realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.
- 17.6.3.9.** Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inc. VI, do art. 68, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.6.3.10.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei N. 14.133/ 2021.

17.7. Qualificação Econômico-Financeira:

- 17.7.1.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 17.7.1.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 17.7.1.3.** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante);
e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

17.7.1.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação outros critérios a serem estabelecidos em edital.

17.7.1.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.7.1.6. As empresas que não são obrigadas por lei a apresentar balanço deverão comprovar essa condição.

17.7.1.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

17.7.1.8. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.7.1.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

17.8. Qualificação Técnica:

17.8.1. Em atenção ao disposto no art. 67 da LF 14.133/2021, com fins à comprovação da qualificação técnica, serão exigidos:

17.8.2. Prova de inscrição ou registro da empresa licitante e dos profissionais vinculados a empresa licitante, indicados como responsáveis Técnicos, junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, que comprove atividade relacionada com o objeto;

- b) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

17.8.3. Para atendimento à qualificação **técnico-profissional e operacional**, será exigido a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT registrada, nos Conselho Regional de Engenharia – CREA / Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome do responsável técnico e da empresa licitante**, devidamente registrado na entidade profissional competente, demonstrando que o mesmo executou diretamente obra de característica/grau de complexidade similar ou superior ao objeto desta licitação, necessariamente abrangendo:

TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA	ITEM REFERÊNCIA
REVESTIMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)	1.693,79 m ³ (50%)	3.4.1-4.4.1- 5.5.1-6.4.1- 7.4.1
FRESAGEM DE ASFALTO	24.756,31m ² (50%)	3.1.1-4.1.1- 5.2.1-6.1.1- 7.1.1
SARJETA	5.236,48m (50%)	3.5.1-4.5.1- 5.6.1-6.5.1- 7.5.1

17.8.4. Os profissionais cujos atestados forem apresentados para a qualificação técnico-profissional comporão necessariamente a equipe técnica, o que não impede a inclusão de outros profissionais a critério da licitante.

17.8.5. O(s) membro(s) da equipe técnica será(ão) formalmente indicado(s) pela licitante, conforme declaração anexa no Edital, devendo ser feita a comprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



do vínculo profissional entre licitante e profissional através da apresentação alternativa dos seguintes documentos:

- f)** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- g)** Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados;
- h)** Cópia do Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou diretor;
- i)** Cópia do Contrato de Prestação de Serviços;
- j)** Carta de Compromisso Profissional na qual o profissional declare expressamente sua concordância com a inclusão de seu nome na equipe técnica (este item não se aplica ao RT integrante do quadro societário da licitante).

17.8.6. Declaração de Responsabilidade Técnica indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e responsável técnico indicado.

17.8.7. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável ou poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

17.8.8. O(s) nome(s) constante(s) na(s) certidão(ões) de acervo técnico apresentada(s) deverá(ão) ser do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) na declaração de responsabilidade técnica para o acompanhamento da execução do objeto.

17.8.9. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. nos termos do art.67 § 6º da lei 14133, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela administração após comprovação documental nos mesmos termos do edital.



17.9. Demais Declarações:

- 17.9.1.** Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da licitante, no presente certame;
- 17.9.2.** Declaração de atendimento aos requisitos do edital e de que a empresa possui capacidade técnico-operacional;
- 17.9.3.** Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que a mesma não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;
- 17.9.4.** Declaração formal de disponibilidade para o item que propõe, declarando que a licitante possui todos os equipamentos, material e pessoal técnico e de apoio previstos neste Projeto Básico, observando todas as exigências do Projeto Básico, suficiente para atender as frentes de trabalho, simultaneamente, para a execução dos serviços com excelência, comprovando assim a capacidade operacional igual ou superior ao exigido para o item proposto, devendo estar assinada pelo representante legal da empresa.
- 17.9.5.** Declaração de Visita Técnica, emitida pela Prefeitura, ao local onde será executado o objeto deste Projeto Básico ou Declaração de Dispensa de Visita Técnica, emitida pela licitante e assinada pelo representante legal, onde a empresa declara, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que possui pleno conhecimento das condições da obra/serviços e que não alegará desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

18. ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS:

- 18.1.** A Prefeitura Municipal de Nova Serrana recomenda e adota como diretrizes gerais para a execução de serviços e obras de infraestrutura sob administração da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, as Normas ABNT, as Especificações de Serviço do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) e Normas Técnicas DER-MG (Departamento de Estradas e Rodagens).



18.2. Os materiais a serem empregados, as obras e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

1. às normas e especificações constantes deste caderno;
2. às normas da ABNT;
3. às especificações de serviço do DNIT;
4. as Normas Técnicas do DER-MG;
5. às disposições legais;
6. aos regulamentos das empresas concessionárias;
7. às prescrições e recomendações dos fabricantes;
8. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
9. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

18.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos deverão ser comunicados previamente a FISCALIZAÇÃO e não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar ou executar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários sem autorização formal da FISCALIZAÇÃO. Considerar-se-á a CONTRATADA como competente para executar os serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas e equipamentos.

18.4. Os casos não abordados neste Projeto Básico e demais documentos serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a obra em questão.

18.5. No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido nas especificações, seguido da planilha orçamentária e, por último, dos desenhos, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

18.6. Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 18.7.** Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.
- 18.8.** Os níveis de terreno para a construção deverão ser definidos junto aos projetistas da Prefeitura Municipal de Nova Serraana.
- 18.9.** Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o canteiro, ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.
- 18.10.** Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 18.11.** A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.
- 18.12.** As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela FISCALIZAÇÃO.
- 18.13.** A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela CONTRATADA, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a CONTRATADA.
- 18.14.** Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



o CONTRATANTE e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

- 18.15.** A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO amostras dos materiais a serem empregados, e cada lote ou partida de material será confrontado com respectiva amostra previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.
- 18.16.** Depois de autenticadas pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA, as amostras serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obras, até o final dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.
- 18.17.** A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.
- 18.18.** Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pela CONTRATADA, às suas expensas.
- 18.19.** A remoção de todo entulho gerado para fora do canteiro e para local permitido pelo Governo Estadual e/ou Municipal será feita pela CONTRATADA.
- 18.20.** A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, telégrafo ou telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas do Município e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.
- 18.21.** No caso em que a CONTRATADA venha a, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ela deverá recuperá-las deixando-as conforme seu estado original.
- 18.22.** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução das obras e serviços contratados, bem como, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação das demais obras em construção até sua definitiva aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 18.23.** As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 18.24.** A CONTRATADA cuidará para que as obras a serem executadas acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao terreno da Prefeitura Municipal de Nova Serrana.
- 18.25.** Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do CONTRATANTE.
- 18.26.** A CONTRATADA cuidará para que o transporte de cargas especiais seja feito sem causar danos ou interrupções nas vias públicas de acesso ao terreno da Prefeitura Municipal de Nova Serrana. Serão escolhidos trajetos e veículos adequados e controladas as cargas, a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis.
- 18.27.** Se a CONTRATADA necessitar deslocar para o terreno da Prefeitura Municipal de Nova Serrana qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos às vias públicas – pavimentos, pontes, viadutos, canalizações ou outras instalações, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas. Caso ocorra algum dano, a CONTRATADA será responsável por seu ressarcimento.
- 18.28.** Cumpre a CONTRATADA providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução da obra até o cumprimento integral do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 18.29.** Os representantes da FISCALIZAÇÃO da obra darão suas instruções diretamente ao preposto da CONTRATADA.
- 18.30.** A equipe técnica da CONTRATADA responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução da obra.
- 18.31.** A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 18.32.** Os representantes da FISCALIZAÇÃO, e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso às obras, ao canteiro, e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados.
- 18.33.** Todas as atividades que ocorrerem fora do horário padrão de execução de serviços (entre 7h e 18h) deverão ser registradas no Diário de Obras.
- 18.34.** A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
1. assim estiver previsto e determinado no Contrato;
 2. for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de Contrato e de acordo com o projeto;
 3. houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no Contrato;
 4. houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
 5. a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito, no Diário de Obra.
- 18.35.** Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos detalhamentos constantes dos desenhos apresentados pela FISCALIZAÇÃO, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 18.36.** Os desenhos de execução adicionais, se necessários, poderão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades e em função do cronograma da obra, em três vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise. Os serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



contidos nestes desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.

- 18.37.** Para as obras e serviços objetos destas especificações e projetos, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessários, usar mão-de-obra hábil e idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório às obras, bem como obter os materiais necessários e em quantidades suficientes para a conclusão da obra no prazo fixado.
- 18.38.** A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.
- 18.39.** Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes no local da obra a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.
- 18.40.** O impedimento ou a autorização de realização de processos de industrialização na obra, apontado pela FISCALIZAÇÃO, não acarretará acréscimos aos preços propostos, sejam decorrentes de transportes, carga e descarga, embalagem ou acondicionamento, tributos de qualquer natureza, aumento de mão de obra ou quaisquer outros.
- 18.41.** Também não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.
- 18.42.** A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão-de-obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção das obras, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou no BDI.
- 18.43.** A CONTRATADA instalará nas obras contratadas, a suas expensas, placa indicando os responsáveis técnicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 18.44.** Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.
- 18.45.** Considera-se sempre que a CONTRATADA dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.
- 18.46.** O julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção com a obra será sempre faculdade intransferível e irrecorrível da FISCALIZAÇÃO.
- 18.47.** As despesas com despachantes, deslocamentos de funcionários, utilização de veículos, entre outros, que não forem computados nos itens próprios da Planilha Orçamentária serão sempre consideradas como incluídas no custo de administração da CONTRATADA e não devem, portanto, constar nas composições de preços de serviços.
- 18.48.** De acordo com as condições do Edital, serão incorporadas nos preços dos serviços, além das despesas com fornecimento dos materiais e da mão-de-obra essenciais à execução dos serviços, todas as decorrentes do emprego, aplicação ou utilização de:
1. ferramentas manuais, elétricas ou não;
 2. ferramentas de corte e/ou desbaste;
 3. andaimes;
 4. escoramentos;
 5. outros serviços auxiliares necessários e não individualizados como itens de custo próprio na Planilha Orçamentária.
- 18.49.** Deverão ser incorporadas aos preços dos serviços, quaisquer que sejam, as perdas ou desperdícios de insumos diretos ou indiretos, inclusive mão-de-obra.



18.50. Nas hipóteses de sinistro, abandono da obra, falência da CONTRATADA ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução do objeto da licitação.

19. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

19.1. São obrigações da contratada:

- 19.1.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Ata/Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;
- 19.1.2.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato/ata;
- 19.1.3.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 19.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/ata;
- 19.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 19.1.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 19.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.1.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

- 19.1.9.** Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 19.1.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 19.1.11.** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 19.1.12.** Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/ata, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
- 19.1.13.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato/ata.
- 19.1.14.** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 19.1.15.** A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

19.2. São obrigações da contratante:

- 19.2.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- 19.2.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 19.2.3.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a



ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

19.2.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato/ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.2.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

19.3. Obrigações pertinentes à LGPD:

19.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



19.3.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.3.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.3.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.3.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.3.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.3.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.3.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

20. DAS PENALIDADES:

20.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

20.1.1. advertência;

20.1.2. multa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 20.1.2.1.** compensatória
- 20.1.2.2.** de mora
- 20.1.3.** impedimento de licitar e contratar
- 20.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 20.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.
- 20.3.** As sanções previstas nos itens 20.1.1, 20.1.3 e 20.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 20.1.2.1.
- 20.4.** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 20.5.** Descumprimento de pequena relevância
- 20.6.** Inexecução parcial de obrigação contratual
- 20.7.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- 20.8.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - 20.8.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 20.8.2.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 20.8.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual
 - 20.8.4.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato
 - 20.8.5.** 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - 20.8.5.1.** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 20.8.5.2.** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato
- 20.8.5.3.** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza
- 20.8.5.4.** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação
- 20.8.5.5.** prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 20.8.5.6.** entrega e objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprios ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações
- 20.8.5.7.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- 20.9.** quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação
- 20.10.** O valor da multa de mor ou compensatória será:
 - 20.10.1.** Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado
 - 20.10.2.** Descontado do valor da garantia prestada
 - 20.10.3.** Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou
 - 20.10.4.** Cobrado judicialmente
- 20.11.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
 - 20.11.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 20.11.2.** dar causa à inexecução total do contrato
 - 20.11.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame
 - 20.11.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado
 - 20.11.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 20.11.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



20.11.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

20.11.7.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certamente ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato

20.11.7.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

20.11.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

20.11.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.11.7.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

21.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$11.792.566,57 (Onze milhões, setecentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos em anexo.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Nova Serraana/MG.

22.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

<u>Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEDURB</u>		
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.10.01.15.451.1501.1016.4.4.90.51.00	493	1.754.000.0000

22.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

22.4. Na oportunidade, tem-se que a certidão de saldo financeira será elaborada no ato da aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Nova Serraana, 12 de maio de 2026.

Carla Fernanda Ferreira
Secretária Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO VI - Declaração de Conhecimento Técnico do Projeto Básico

À agente de contratação

Prefeitura Municipal de NOVA SERRANA , Estado de Minas Gerais

Concorrência nº 013/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº,
com sede na, através de seu representante legal infra-
assinado, que CONHEÇO TODOS OS DETALHES DO PROJETO BÁSICO.

Local e data.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome

RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA E VISTORIA
LOCAL

À Comissão de Licitações,
Prefeitura Municipal de Nova Serrana
Processo Licitatório: 131/2026
Concorrência nº 013/2026

Eu, _____ (REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE),
portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, na
condição de representante legal devidamente constituído de
_____ (IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE), inscrita no CNPJ sob
o nº _____, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declaro, sob as
penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, possuir pleno
conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo
dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução, pelo que não alegaremos
desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa
para nos eximir das obrigações assumidas perante o município de Nova Serrana – MG,
sob as penas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Constituição Federal.

Local, DATA

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE COM FIRMA
RECONHECIDA)
RAZÃO SOCIAL)



ANEXO VIII - GERENCIAMENTO DE RISCO

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de fresagem do revestimento asfáltico, recomposição em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), recomposição estrutural em trechos específicos, reciclagem de material fresado (RAP), implantação de drenagem superficial e execução de sinalização viária em diversas ruas do Município de Nova Serrana-MG.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Nível do risco (I x P)
1	Estudos preliminares incorretos ou erros nos projetos (ex.: incompatibilidades entre os projetos);	Baixa qualificação técnica e/ou desconhecimento das especificidades para obras por parte da equipe contratada para elaboração de projetos ou falha do orçamentista	Planejamento	Contratante	Médio
Impactos					
1. Realização de ajustes durante a execução da obra; 2. Paralisação da obra; e 3. Aumento do custo final da obra.					
Ações Preventivas					
1. Utilização do projeto referencial disponibilizado pelo Ministério; 2. Uso de metodologias como BIM para antecipar e corrigir problemas ainda na fase de projeto; 3. Implementação de revisão técnica aprofundada e compatibilização dos projetos antes do início da obra.					
Ações de Contingência					
1. Contratação de equipe para revisão técnica e ajuste dos projetos.					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Nível do risco (I x P)
2	Intercorrências na Contratação	Falta de planejamento adequado, documentos preparatórios inadequados e/ou incompletos	Planejamento	Contratante	Alto
Impactos					
1. Contratação ineficiente, não atingindo o seu objetivo; 2. Empresa contratada sem qualificação técnica, causando problemas durante a execução.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Ações Preventivas					
1. Realização do planejamento da licitação por equipe técnica adequada e qualificada; e 2. Elaboração dos documentos preparatórios com zelo e baseados nas boas práticas e na legislação vigente.					
Ações de Contingência					
1. Realização de um novo processo licitatório.					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Nível do risco (I x P)
3	Seleção de empresa sem capacidade de execução	Imperícias quando da elaboração dos documentos de planejamento da contratação e/ou não avaliação dos critérios estabelecidos no edital de forma satisfatória	Planejamento	Contratante	Alto
Impactos					
1. Contratação de empresa sem qualificação; 2. Problemas na execução da obra.					
Ações Preventivas					
1. Elaboração dos documentos preliminares do processo licitatório por equipe técnica qualificada; 2. Estabelecimento de critérios claros e objetivos para comprovação.					
Ações de Contingência					
1. Sanções administrativas à empresa contratada; 2. Rescisão do contrato; 3. Convocação de empresa cadastrada no certame.					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Nível do risco (I x P)
1. Utilização de licenças prévias, quando aplicável, para início de obra					
Número					
4	Falhas e atrasos na execução	Imperícia da empresa contratada	Gestão do contrato	Empresa Contratada	
Impactos	Alterações das condições econômicas para aquisição de materiais e remuneração dos serviços	Crises econômicas, alterações nas legislações tributárias, escassez de matéria-prima e/ou mão de obra	Gestão do contrato	Contratada e/ou Empresa contratada	Alto
1. Obras com vícios de execução; 2. Necessidade de refazimento de serviços; 3. Paralisação da obra; e 4. Aumento do custo final da obra.					
Ações Preventivas					



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



1. Elaboração de cronograma de execução de obra considerando o prazo para fornecimento dos materiais;
2. Especificar de forma adequada o objeto e exigências de qualificação técnica suficientes para apresentação de proposta condizentes com a necessidade da administração Pública Implementação de revisão técnica aprofundada e compatibilização dos projetos antes do início da obra;
3. Acompanhamento e fiscalização técnica da execução da obra pelo responsável técnica da fiscalização;
4. Auditorias técnicas regulares durante a execução; e
5. Definição clara de padrões e critérios de aceitação dos materiais e serviços.

Ações de Contingência

1. Glosa dos serviços que não apresentarem os critérios de aceitabilidade técnica;
2. Rescisão do contrato, caso necessário; e
Convocação das demais empresas classificadas, caso necessário.

1. Negociação para ajuste dos preços conforme Lei nº 14.133/2021

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Nível do risco (I x P)
5	Problemas causados por condições climáticas extremas (chuvas, secas)	Condições climáticas extremas	Gestão do Contrato	Administração e Empresa Contratada	Alto

Impactos

1. Atraso na execução da obra;
2. Desfazimento de serviços.

Ações Preventivas

1. Previsão de tecnologias sustentáveis para suportar tais intempéries;
2. Contratação de seguro que abarque tais situações

Ações de Contingência

1. Acionamento do seguro;
2. Refazimento dos serviços com custeio parcial entre a Administração e a Empresa Contratada

Nova Serrana, 12 de maio de 2026.

Carlos Eduardo Costa Sales

Assessor

Matrícula: 24.114



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DA PROPOSTA EM CONFORMIDADE
COM A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**

(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À Comissão de Licitações,
Prefeitura Municipal de Nova Serrana
Processo Licitatório: 131/2026

_____ (Razão social, endereço e CNPJ do licitante),
DECLARA, sob as penas da lei e em consonância com o disposto no Art. 63º,
inciso IV, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 que a proposta econômica elaborada
para o presente processo licitatório compreende em sua integralidade, todos os
custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição
Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de
trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega
desta proposta.

Local, DATA

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE COM
FIRMA RECONHECIDA)
(RAZÃO SOCIAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO X – PROJETO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO XI – ORÇAMENTO SINTETICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO XII – COMPOSIÇÃO DE BDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO XIII – COMPOSIÇÃO ANALÍTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO XIV – CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO XV – MEMORIAL DE CALCULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO XVI – MEMORIAL DESCRITIVO